



10

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 94/90

PROTUCOL
N.º 4228/90
Livro XXVII
Fls. 90
Em 31-08-90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

18.09.90 às 10:00

Suscitante **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIBRA E
TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA**

DIAS: 08/11/90

Adv: Lindalvo Paiva Cavalcantê e Everaldo Protázio de
Oliveira

JULGADO EM
08/11/90

Suscitado(s) **MULTIFABRIL NORDESTE S/A**

Adv: **LUIS GUILHERME P. BARBOSA, EVANDRO R. LAURENÇO,
JOAQUIM FERNANDO M. DE OLIVEIRA EMO CARLOS L. DOS SANTOS,
CLAUDIA MADALENA A. DE PETRIBÓ, LERES H. CEMIM,
LUIS CAUDIO MIRALDES, OSMAR P. DE MENDONÇA SENIOR,
ARY JORGE A. SOARES, JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES.**

Procedência **MACIÓ-AL**

RELATOR JUIZ FERNANDO CABRAL

REVISOR JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto
de 19 90, nesta cidade de Recife

autuo a Dissídio Coletivo que se segue

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

PROC. Nº DC-94/90

09
87

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia**

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947
Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO - Recife, Pe.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc	DC-94/90
Data	30.8.90
Hora	15:00
Serv. Cadast. Processuais	

*Q. Em parte, prazo de dez
(10) dias. notifique-se.
Maceió, 31.8.90
Antonio Pereira Alves
Juiz Presidente.*

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA, com sede na Rua Vicente de Menezes, 255, centro, em Delmiro Gouveia, Alagoas, representado pelo Presidente, Sr. Antonio Pereira Alves, por seus procuradores, infra-assinados, advogados, inscritos na OAB/AL, sob o nº 1275 e 1918, constituídos nos termos da procuração junta e com escritório à Av. Moreira Lima, 629, centro-Maceió, Alagoas, vem diante de Vossa Excelência, requerer a Instauração de DÍSSÍDIO COLETIVO, contra a firma MULTIFABRIL NORDESTE S/A, com sede na cidade de Delmiro Gouveia, Al, à Praça Joaquim Nabuco, s/nº, pelos fatos e fundamentos como a seguir passa a expor:

1 - O Sindicato Suscitante, com data-base em 01.09, visando o reajuste salarial da categoria, bem assim a apreciação das cláusulas sociais constantes da proposta de convenção, pretendeu negociar com a empresa Suscitada para que, por vontade das partes, se estabelecesse as condições de salário e trabalho para o próximo período.

2 - Acontece que, frustradas as reuniões de negociação, o Sindicato Requerente atendendo decisão de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente processada, vem pleitear as condições de salário e trabalho, através do DÍSSÍDIO COLETIVO, conforme às cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A Empresa Multifábril Nordeste S/A, legalmente representada, reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de Setembro de 1990, aplicando o IPC pleno (verificado no período de Setembro/89 à Agosto/90) incidente sobre os salários do mês de Agosto/90, após compensadas as antecipações salariais, devidamente comprovadas, concedidas na vigência da convenção anterior, exceto o mês da data-base;

com

03

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

CLAUSULA SEGUNDA:

A empresa Suscitada, concederá à título de produtividade ou aumento real, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários corrigidos na forma da Clausula anterior;

CLAUSULA TERCEIRA:

O Piso salarial da Categoria Profissional, a partir de 1º de Setembro de 1990, corresponderá ao valor do salário mínimo com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

CLAUSULA QUARTA:

A empresa Suscitada, fornecerá a seus empregados, a partir de Outubro/90, diretamente ou através de convênio com supermercados ou fornecedores do ramo, alimentos constitutivos da CESTA BÁSICA, no valor correspondentes até 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo, até o dia 05 de cada mês, podendo descontar na folha de pagamento do mês subsequente, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do total da compra, concedendo ao trabalhador adquirente o percentual de 40% (quarenta por cento), como incentivo à sua assiduidade;

CLAUSULA QUINTA:

Por ocasião do pagamento dos salários, a empresa suscitada fornecerá aos seus empregados, comprovantes discriminando tudo que será, digo, que está sendo pago e descontado;

CLAUSULA SEXTA:

A Empresa suscitada, fornecerá aos seus empregados, quando o local exigir, equipamentos de proteção contra acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da Lei;

CLAUSULA SÉTIMA:

Para efeito de justificção de falta por doença, quando da inexistência de médico na empresa suscitada, serão considerados os atestados médicos do INAMPS;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica terminantemente proibida a anotação de qualquer atestado médico na C.T.P.S. do trabalhador;

[Handwritten signature]

04
87

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia**

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

CLAUSULA OITAVA:

O empregado que retornar à empresa após o encerramento de seu benefício junto a previdência social, por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 60 (sessenta) dias da data do seu retorno;

CLAUSULA NONA:

Fica assegurado ao trabalhador, no caso de ter sua jornada diária de trabalho prorrogada por 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche substancial. Além de 02 (duas) horas de prorrogação, em qualquer turno, o fornecimento será de uma refeição em substituição ao lanche;

CLAUSULA DÉCIMA:

Ocorrendo concessão de aumento espontâneo, a partir de 01.10.90, a empresa Suscitada, comunicará ao Sindicato Suscitante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, havendo omissão, a antecipação salarial não se constituir em objeto de compensação na data-base da Categoria;

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

A Empresa suscitada, se obriga a liberar o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagens obstinada à Categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os demais diretores, desde que justificada a participação em Congressos, conferências, cursos de Orientação Sindical e outros eventos de interesse da Categoria serão liberados pela Empresa, por solicitação do Presidente do Sindicato, igualmente sem perda de vencimento. Para que proceda a dispensa do dirigente sindical acima presente, deverá o Sindicato Profissional comunicar a empresa suscitada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

A Empresa Suscitada, se obriga a descontar mensalmente de seus empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do piso salarial, desde que não haja recusa expressas dos interessados, dirigida ao seu sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

05
81

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

A empresa suscitada, fornecerá ao sindicato suscitante, no mês do desconto de contribuição sindical, cópia de Guia de Recolhimento da contribuição, bem como a relação dos empregados descontados;

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA:

A Empresa Suscitada, fornecerá aos seu empregados uniformes de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido, vedado qualquer desconto, salvo para reposição da unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado;

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA:

A Empresa suscitada, permitirá o acesso de Dirigente Sindical, no exercício de sua função, em cujas dependências, nos intervalos ou final da jornada diária de trabalho, quando necessário e exigível pelo sindicato suscitante;

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA:

Em caso de falecimento do empregado, esposa e filhos até 14 (quatorze) anos de idade, fica a Empresas suscitada, responsável por todas as despesas do funeral, em até 02 (dois) salários mínimos vigente;

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Fica reconhecido o dia 1º de Julho, como o dia do "TRABALHO TÊXTIL DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA", e nesta data, a empresa suscitada se obriga na colaboração das comemorações, e que fique marcada esta data para os empregados "texteis", sendo considerado de folga remunerada para que os trabalhadores possam comemorar;

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA:

A empresa suscitada, se obriga a pagar o Aviso prévio de 60 (sessenta) dias para todos os empregados demitidos sem justa causa, a partir de 40 (quarenta) anos de idade;

CLAUSULA DÉCIMA-NONA:

Conforme determina a letra "E" do Artº 513 da Consolidação das Leis do Trabalho e em consonância com o inciso IV do Artº 8º da Constituição Federal, fica a empresa Suscitada, obrigada a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa assistencial, 2% (dois por cento) tomando-se como base de cálculo o piso salarial da categoria, sendo dita importância recolhida ao

[Assinatura]

06
81

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia**

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

recolhida ao sindicato suscitante, na forma de que preceitua o Parágrafo Único do Artº 545 da C.L.T.;

CLAUSULA VIGÉSIMA:

A Empresa suscitada, deverá manter as anotações corretas nas Carteiras Profissionais dos empregados, principalmente as funções;

CLAUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários, serão dispensados nos dias de prestação de provas. Somente quando estas coincidirem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pela empresa suscitada, desde que comprovem com documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após realização das respectivas provas. É condição, ainda ao deferimento do abono de dispensa de serviço, que o empregado faça a comunicação à empresa, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame;

CLAUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

É lícita a condenação de honorários advocatícios, em favor do sindicato suscitante, pela empresa suscitada, que deixar de cumprir a disposição desta convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela entidade de classe, em ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho;

CLAUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

As infrações cometidas contra disposição desta convenção, referente às obrigações de fazer, serão punidos com as seguintes multas:

- a) Pela Empresa suscitada, o equivalente a 01 (um) salário mínimo.
- b) Pelo Sindicato Suscitante, o equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo.
- c) As multas serão impostas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a", ao Sindicato Suscitante e, no caso da alínea "b", a empresa suscitada;

CLAUSULA VIGÉSIMA-QUARTA:

O Instrumento Normativo beneficiará a categoria profissional na base territorial da suscitante e suscitada, e vigorará de 1º de Setembro de 1990 à 30 de Agosto de 1991.

III - 3 - Que, as percentagens de aumento, de que tratam as cláusulas Primeira a Terceira e as demais que se constituem no objeto pedido, ser-

[Handwritten Signature]

Df
8/8

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia**

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

servem de base a conciliação;

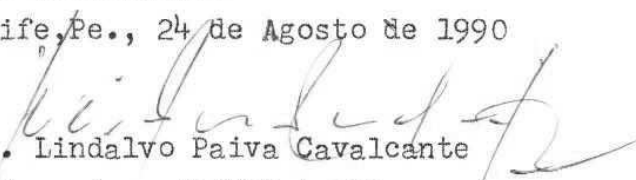
Assim, para instruir o pedido, o sindicato suscitante junta os documentos exigidos pela Legislação pertinente.

Pelo exposto, nos termos dos Artºs. 856, e seguintes da C.L.T., o Suscitante vem requerer a Vossa Excelência, se digne admitir a instauração do presente DISSÍDIO para determinar a notificação da empresa Suscitada, estabelecida na Praça Joaquim Nabuco, s/nº, na cidade de Delmiro Gouveia, Alagoas, prosseguindo-se na forma da Lei e julgando-se, afinal procedente o pedido.

Nestes termos

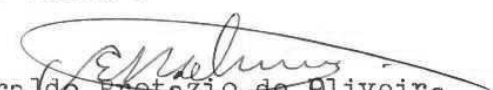
Pede deferimento

Recife, Pe., 24 de Agosto de 1990


Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante

Advogado - OAB/AL 1.275

(Dr. Paiva)


Bel. Everaldo Protazio de Oliveira

Advogado - OAB/AL - 1.918

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO

- 1 - Instrumento de Procuração;
- 2 - Exemplar do Diário Oficial do Estado que publicou o edital de convocação;
- 3 - Cópia da ata e relação dos associados presentes à assembleia
- 4 - Cópia da petição, destinada à notificação da Suscitada
- 5 - cópia do Acordo Coletivo anterior.

data supra.

08

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - FOne: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA, com sede social nesta cidade, na Rua Vicente de Menezes, 255 - centro, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ANTONIO PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, industriário, residente nesta cidade, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, o Bel. LINDALVO PAIVA CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL 1.275 e o Bel. EVERALDO PROTÁZIO DE OLIVEIRA, brasileiro, acasado, advogado, inscrito na OAB/AL 1.918, com escritório profissional na Av. Moreira Lima, 629, em Maceió, Alagoas, a quem concedem os poderes da cláusula "Ad Judicia" para, conjunta ou separadamente, defenderem os interesses do outorgante em qualquer Comarca ou Tribunal, requerer tudo que se fizer necessário, em Ação Civil e Trabalhista, contestar ou embargar as contrárias, assinar, receber e dar quitação, transigir, desistir, enfim praticar tudo que fizer jus e que for de direito para o bom e fielmente cumprir este mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, especialmente em ação proposta de DISSÍDIO COLETIVO, contra a empresa MULTIFABRIL NORDESTE S/A, estabelecida nesta cidade.

Delmiro Gouveia, 24 de Agosto de 1990

Antonio Pereira Alves
ANTONIO PEREIRA ALVES - Presidente Sindicato dos Trab.
nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Del. Gouveia.

CARTÓRIO O 1º OFICINÁRIO
Hamilton Santana Cardes
Tribunal
Marteide Coelho de Souza
substituta

Reconheço a(s) firma(s) Antonio Pereira Alves

em _____ e dou fé.
Em _____, 24 de Agosto de 90

Em test.º Marteide Coelho de Souza da verdade

Marteide Coelho de Souza

PRIMEIRO
Labetão Lumar Machado
Rua Tiburcio
MACEIO - ALAGOAS

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.

Delmiro Gouveia, 24 de 08 de 1990
Tabellão

DIARIO OFICIAL do Estado de Alagoas

Art. 128 - Compete ao tesoureiro: I - responder pela guarda dos valores e títulos da associação; II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o presidente; III - assinar com o presidente; balanços mensais, balanço e contratos de empréstimos; IV - substituir o Secretário em suas ausências ou em pedimentos.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal Art. 130 - O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano. Serão eleitos também 3 (três) suplentes para o conselho fiscal.

Art. 142 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da diretoria executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 150 - Compete ao conselho fiscal: I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesas; II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados; III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perdas levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

CAPITULO V

Art. 170 - Os sócios, quites com a Tesouraria da associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este estatuto, tem os seguintes direitos: I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do conselho fiscal; II - usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação; III - recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva; IV - participar de qualquer promoção levada a efeito pela associação;

Art. 180 - Os sócios tem as seguintes obrigações: I - cumprir o estatuto, os regulamentos e as decisões da Associação; II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados; III - colaborar com as iniciativas da Associação; IV - pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de competência.

Art. 135 - O mandato do presidente e do vice-presidente terá duração de 02 (dois) anos de exercício efetivo da prestação de serviços, contado a partir da data da eleição, podendo ser reconduzido para mais dois (dois) anos de exercício efetivo da prestação de serviços, contado a partir da data da eleição, desde que não haja sido eleito em suas contas aprovadas quando em cargo de administração.

Art. 140 - O mandato do presidente e do vice-presidente terá duração de 03 (três) anos, contado a partir da data da eleição, desde que não haja sido eleito em suas contas aprovadas quando em cargo de administração.

CAPITULO VI

Art. 155 - O mandato do presidente e do vice-presidente terá duração de 03 (três) anos, contado a partir da data da eleição, desde que não haja sido eleito em suas contas aprovadas quando em cargo de administração.

Art. 160 - O mandato do presidente e do vice-presidente terá duração de 03 (três) anos, contado a partir da data da eleição, desde que não haja sido eleito em suas contas aprovadas quando em cargo de administração.

Art. 165 - O mandato do presidente e do vice-presidente terá duração de 03 (três) anos, contado a partir da data da eleição, desde que não haja sido eleito em suas contas aprovadas quando em cargo de administração.

Art. 175 - O mandato do presidente e do vice-presidente terá duração de 03 (três) anos, contado a partir da data da eleição, desde que não haja sido eleito em suas contas aprovadas quando em cargo de administração.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Empregados em Comercio Hotelairio e Similares do Estado de Alagoas, por seu presidente, convoca todos os associados e demais profissionais mais integrantes desta categoria, para a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 28 de julho de 1990, no Clube Penix Alagoana, às 20:30 horas em primeira convocação e às 21:30 horas em segunda convocação, nos termos do artigo 8º inciso III da Constituição Federal, combinado com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para a seguinte ordem do dia:

- a. leitura, votação e aprovação da Ata da reunião anterior;
- b. leitura, discussão, votação e aprovação do projeto de lei de trabalho e estatuto a ser enviada a classe patronal;
- c. autorização para proposição e interposição de Dissídio coletivo;
- d. deflagração de greve;
- e. assuntos diversos do interesse da categoria.

Maceió, de julho de 1990.

DELMIRO GOUVEIA - PRESIDENTE

SINICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FIACAO E TELA- GEN DE DELMIRO GOUVEIA - SEDE SOCIAL RUA VICENTE DE MEDEIROS 255, DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da entidade supra, na forma os termos do acordo com a Legislação pertinente, convoca todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 02/08/90, à Rua Vicente de Medeiros, 255, nesta cidade, às 18:00 horas em primeira convocação e, em segunda convocação, às 20:00 horas, na mesma data e local, para discussão e deliberação da seguinte Ordem do Dia: 1) aprova o Acordo Coletivo de Trabalho, para vigorar de 16/09/90 a 31/09/94, a ser encaminhada à categoria econômica; 2) inclusão da taxa assistencial e contribuição social; 3) instauração do Dissídio Coletivo, caso cessar as negociações com a classe patronal atenda as reivindicações da categoria profissional.

Delmiro Gouveia, Al., 25 de Julho de 1990.

Antonio Pereira Alves - Presidente

9210

03-08-399

108

AUTENTICOS esta fotocópia reprodução fiel de original, deu fé.

Belmir Gouveia, 24 de 08 de 1990
Tabelião

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947
Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA - REALIZADA NO DIA 02 (DOIS) DE AGOSTO DE 1990.

Aos 02 (dois) dias do mês de Agosto de 1990 (mil novecentos e noventa), foi realizada às 20:00 horas em segunda convocação, em sua sede social, na rua Vicente de Menezes, 255, centro, Delmiro Gouveia AL. Onde instalou-se em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, onde foi discutido as questões de Acordo Coletivo de Trabalho, acordo com o Edital, fixado desde o dia 28 de Julho de 1990, segundo o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, desde o dia 25 de Julho de 1990, a fim de deliberar sobre:

- 1ª) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, para vigor de 1ª/09/90 a 31/08/91, a ser encaminhada a categoria econômica;
- 2ª) Índice da taxa assistencial e contribuição social;
- 3ª) Instauração do Dessídio Coletivo, caso cessem as negociações sem que a classe patronal atenda as reivindicações da categoria profissional;

A instalação foi procedida pelo Sr. Antonio Pereira Alves Presidente do Sindicato, que após ligeira exposição sobre o assunto da ordem do dia, solicitou a indicação dos membros da mesa diretora, por aclamação, foram indicados os seguintes associados: Sr. Antonio Pereira Alves, Presidente; Sr. Djalma Ferreira, Secretário; Sr. José Pereira da Silva, Tesoureiro. Novamente com a palavra, o Presidente do Sindicato, convidou o Sr. Claudio Florentino, Vice-presidente da Federação em Alagoas, o Sr. Sebastião, professor da C.N.T.I., e o Sr. Arnaldo, presidente do Sindicato do Alcool, em seguida passou as mãos ao Sr. Secretário, o Livro de Ata, para ser lida a leitura anterior. Logo após lida a Ata

11

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - FOne: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

anterior, foi franqueada a palavra ao Presidente, donde foi lida as seguintes propostas já discutidas e aprovadas pela classe.

- Pedimos o I.P.C. pleno e corrigido do mês de Setembro de 89 à Agosto de 90. Aumento real de 25% a título de produtividade regido na forma da aplicação sobre o I.P.C.

* O piso salarial da categoria profissional apartir de 1º de Setembro de 90, correspondente ao valor do salário mínimo mais 25% (vinte e cinco por cento.

- Sexta-básica, correspondente até 50% do piso do salário, com 40% de desconto do total como incentivo à sua assuidade.

- Fornecimento de equipamento de proteção ao trabalhador.

- Colocar claramente no contra cheque tudo que for descontado.

- Quando da inexistência médica na empresa, considerar atestados médicos do INAMPS. Em caso de acidente, quando o empregado retornar da estabilidade de 60 (sessenta) dias.

- Fica assegurado ao trabalhador, no caso de prorrogar sua jornada de trabalho por 2 (duas) horas, fornecimento de uma refeição substituição ao lanche.

- Ocorrendo concessão de aumento espontâneo, comunicar ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias antes.

- Liberar o Presidente, sem prejuízo de suas remunerações, parágrafo único, os demais diretores, desde que justificado a participação, em Congresso, Confederação, Curso de Orientação Sindical, e outros eventos a favor do Sindicato.

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.

Belmiro Gouveia 24 de 08 de 19 90

Belmiro Gouveia

Tabelião

12
87

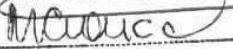
Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947
Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - FOne: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

- A Multifabril Nordeste S/A, se obriga a descontar mensalmente de seus empregados sindicalizados ou nao, a título de contribuição social, em favor do Sindicato Profissional, o percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre valor do pisse salarial, desde que nao haja recursos expressos dos interessados, dirigida ao Seu Sindicato, direta e pessoalmente.
- A Multirabril Nordeste, fornecerá ao Sindicato Profissional, no mês de desconto de contribuição sindical, cópia de guia de reconhecimento da contribuição, bem como a relação dos empregados descontados.
- A Multirabril, fornecerá uniforme de trabalho, quando o uso for necessário ou exigido, vedado qualquer desconto, salvo para reposição da unidade inutilizada por culpa do dolo do empregado.
- Em caso de falecimento do empregado, esposa e filhos menores até 14 (quatorze) anos de idade, fica a empresa, responsável por toda despesa do funeral, em até 02 (dois) salários mínimos vigente.
- A Multifabril, se obriga a pagar o Aviso-Prêvio de 60 (sessenta) dias para todos os empregados demitidos com mais de 05 (cinco) anos de trabalho.
- Fica reconhecido o dia 1º de Julho, como o dia do "Trabalhador Têxtil do Município de Delmiro Gouveia", e nesta data, a empresa se obrigã nas colaborações, desdeque fique marcada esta data para os empregados "Texteis", sendo considerado de folga remunerada para que os trabalhadores possam comemorar.
- O presente acordo, vigorará a partir de 1º de Setembro do corrente ano, até o dia 31 de Agosto do ano próximo vindouro.

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.

Delmiro Gouveia, 24 de 08 de 1990



Tabellaó

100

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia

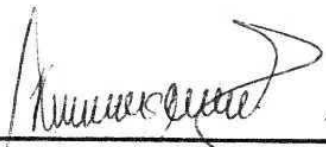
Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947
Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

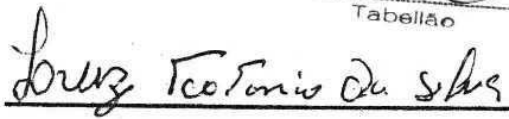
Logo após lido e discutido as propostas, ninguém a fazer uso da palavra, o Presidente, explicou a classe como ficaria os salários de algumas funções, nada mais foi dito. O Sr. Presidente Antonio Pereira Alves, agradeceu os presentes e deu por encerrada a Assembléia que para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, pela maioria absoluta, será transcrevido no livro competente e assinada pela diretoria.

Delmiro Gouveia, 03 de Agosto de 1990.

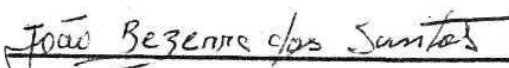
AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel a original, dou fé.


Delmiro Gouveia, 24 de 08 de 1990
Manoel
Tabellão

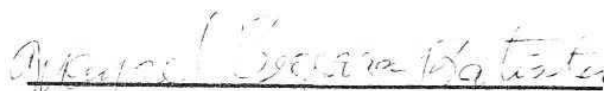

ANTONIO PEREIRA ALVES
PRESIDENTE


LUIZ TEOTÔNIO DA SILVA
C/ FISCAL


DJALMA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO


JOÃO BEZERRA DOS SANTOS
C/ FISCAL


JOSÉ PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO


MANOEL BEZERRA BATISTA
C/ FISCAL

GABINETE DO 1.º OFICIN
Milton Santana Cardes
TABELIAO
Marleide Coelho de Souza
Substituta

Reconheço a(s) firma(s) A Começar
de Antonio Pereira Alves e
terminar em Manoel Beze-
ra Batista e dou fé.
D. Gouveia, 24 de Agosto de 90
Em test. Manoel da verdade
Marleide Coelho de Souza

PRIMA
Tabellão Lumar Machado
Rua Tiburcio Valeriano, 10
MACEIO - ALAGOAS

RELACÃO dos ASSOCIADOS PRESENTES A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 07/08/90

01 Pedro Eduardo de Oliveira

02 Evandro Almeida Nunes

03 Otona Rodrigues Baretto

04 José Luiz de Silva

05 Antônio Carlos Alves

06 José Carlos Pessoa DE Brey

Francisco Vieira Padilha

08 Luciano Bento dos Santos

09 José Marcos dos Santos

10 José Milton dos Santos

11 Roberto Guerra Gomes

12 Celso Antonio da Silva

13 Manoel Gomes da Silva

14 Aldemiro Cabral

15 Maria Aparecida Malta

16 Maria Amélia de Souza e Silva

17 José Carlos Santos

18 João Batista Vasconcelos

19 Damião Souza Mendes

20 Cícero Eduardo Santos

21 Elcio Silva

22 José Ari da Silva

23 João Bezerra dos Santos

24 Edina Lisboa Rodrigues

25 Carlos Rodrigues de Souza

26 Antônio José Fernandes

27 Maria Lúcia da Silva

28 Jailson Pereira de Sá

29 Jorge Martins dos Santos

30 Antonio Carlos Nunes

31 Waldemar Bezerra Lourenço

ATENÇÃO esta fotocópia reprodução fiel de original, dou fé.

Delmiro Gouveia, 24 de 08 de 1990

Delmiro Gouveia

Tabellão

- 32. Nélso José de Oliveira
- 33. Wilson P. Torquato
- 34. Addison Gomes Bezerra
- 35. Domiciano Manoel P. Melo
- 36. Rildo Dória Moura
- 37. Pedro José P. Lima
- 38. N. Vitor Barbosa Neves
- 39. Sebastião das Neves
- 40. José Benedito da Silva

- 41. Guan Luis Santos
- 42. João Rodrigues Guimarães
- 43. Miguel Alves de Lima
- 44. Selmo José de Oliveira
- 45. Leoni Gomes Bezerra
- 46. Vitor Vitor
- 47. José Raulson da Silva
- 48. João Neto Teixeira Lima
- 49. Maurício Vieira Batista
- 50. João Barbosa
- 51. Manoel Vicente Neves
- 52. Luiz Guilherme de Araújo
- 53. Jullian Bezerra da Silva
- 54. Arnaldo de Almeida dos Santos
- 55. Eli de Almeida dos Santos
- 56. João Carlos dos Santos
- 57. Carlos Roberto Fernandes
- 58. Rubem Francisco da Silva
- 59. Severino de Araújo
- 60. Paulo Bezerra Silva
- 61. Adriano de Paula Silva
- 62. Jacilene
- 63. Georgete Gomes
- 64. Laércio de Almeida

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel de original, dou fé.
 Delmiro Gouveia, 24 de 08 de 1990
 Tabellão

65 Rodolfo Cardoso de Lima

66 José Francisco dos Santos

67 Elzeu Mendes dos Santos

68 Manoel Feagui dos Santos

69 Genyza Lima Gomes

70 Walter Bayma dos Santos

71 Almirante Gomes

72 Genilson Gomes da Silva

73 Alisson Gonzaga da Silva

74 Márcia Pereira da Silva

75 Sirlane Rodrigues Rodrigues

76 Frederico Gonçalves da Silva

77 José Luiz Gomes da Silva

78 Pedro Francisco da Silva

79 Wilson J. dos Santos

80 João Vinícius Gonçalves

81 José Zaqueo Rodrigues

82 Maria Portana de Oliveira

83 Inácio Rodrigues de Lima

84 Antônio Gonçalves de Almeida

85 Eivaldo Evangelista da Silva

86 Paulo Ferreira da Silva

87 Elton Gonçalves Lima

88 Fábio de Jesus da Silva

89 Tamará Lima Lima

90 Manoel Edson Lima

91 Silvana de Almeida

92 José Carlos da Silva

93 Jorge F. Silva dos Santos

94 Manoel Pereira da Silva

95 Adalberto Rodrigues dos Santos

96 José Roberto da Silva

97 Edson Rodrigues Lima

98 Manoel Alves Neto

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.

Deodoro Gouveia, 24 de 08 de 1990

[Signature]

Tabellão

- 99. Manoel Edson de Oliveira
- 100. Antonia Alice Filho
- 101. Manoel Zou, 19/4/45
- 102. Juliana Luiz da Silva
- 103. Maria Prudina Silva Delavindo
- 104. Maria-Feliceira Laine dos Santos
- 105. Nair Alva Fiteze
- 106. Abelberto Vitorino Gilva
- 107. Arlindo Silvano da Silva
- 108. Florencio Passas de Freitas
- 109. Joana Pereira
- 110. Pedro Bernardes
- 111. Leonardo Joao de Castro
- 112. Manoel Pereira de Castro
- 113. Maria Maria da Conceicao Casemiro
- 114. Joao Roberto Oliveira de Araujo
- 115. Joao Chico Gomes Souza
- 116. Jose Abel Freitas
- 117. Jose Carlos Pereira
- 118. Luciano Alves de Oliveira
- 119. Jose Maria Barros
- 120. Joao Pereira Reis
- 121. Joao Geraldo Vidal Casalcante
- 122. Pedro Ferreira Lima
- 123. Maria de Fatima Maria Souza
- 124. Durval Teixeira Lima
- 125. Sifreia Gomes de Oliveira
- 126. Maria do Socorro dos Santos Freitas
- 127. VALMIR ROZENDO DOS-SANTOS
- 128. Borcelo Mendes de Souza
- 129. Eilson Fernandes da Silva
- 130. Carlos Lima
- 131. Manoel Antonio Costa Costa
- 132. Manoel Antonio de Almeida Neto

ATENTICO esta fotocopia reprodução fiel do original, dou fé.
 Belmiro Gouveia, 24 de 08 de 1990
 Tabellao

- 133. MURICIA ALVES Negramante
- 134. Jureci Patrício da Silva
- 135. Mirléia Almeida da Silva
- 136. José Gilvato Pereira dos Santos
- 137. José Geraldo P. dos Santos
- 138. Manoel Luiz Alves
- 139. Claudio Pereira
- 140. José Roberto Pereira
- 141. Geraldo Bernardino Gomes
- 142. José Carlos Pereira
- 143. José Miguel Gomes
- 144. José Tullio Gonçalves
- 145. Rodrigo Soares
- 146. José Roberto da Silva
- 147. José Gilvato Silva
- 148. Manoel Carlos
- 149. Gilberto José Moreira
- 150. Manoel Carlos da Silva
- 151. José Carlos da Silva
- 152. Augusto César da Silva
- 153. Manoel Soares da Silva
- 154. José Carlos Pereira
- 155. Manoel Carlos da Silva
- 156. Valdeir Gomes dos Santos
- 157. Renato Carlos da Silva
- 158. José Adilton da Silva
- 159. Manoel Antonio da Silva
- 160. José Feitoria Gomes
- 161. Manoel Barbosa Pereira
- 162. José Ribeiro da Silva
- 163. José Fernandes de Souza
- 164. Cicero José Soares
- 165. Manoel Carlos da Silva
- 166. Manoel Carlos da Silva

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel de original, dou fé.
 Delmário Gouveia, 24 de 08 de 1996
 Tabellão

- 167 x L. de Manoel da Rosa
- 168. Florindo Barbosa dos Santos
- 169. José Joaquim dos Santos
- 170. Francisco de Almeida dos Santos
- 171. Santelme Barbosa
- 172. Sônia Maria de Souza
- 173. Maria Aparecida da Conceição
- 174. José Antonio de Farias Valeriano
- 175. S. M. de Tommasio dos Santos
- 176. Paulo José de Almeida
- 177. Rogério de Gasparino dos Santos
- 178. José Testamio do Silva
- 1. Ercelina Pereira da Silva
- 180. Dileta Marques dos Santos
- 181. Antonio Batista de Souza
- 182. José Augusto Batista
- 183. Sombra Elates Pereira
- 184. José Moreira Neto
- 185. Ciro José de Almeida
- 186. José Antonio Laurentino
- 187. João Carlos de Almeida
- 188. José Pereira
- 1. 3. José Pereira da Silva
- 190. Edivaldo Ventura
- 191. José Augusto de Almeida
- 192. Manoel Oliveira
- 193. Maria Joazeiro de Almeida
- 194. Ezequiel Francisco de Almeida
- 195. Maria Saldete de Jesus Lima
- 196. Valdomiro F. de Almeida
- 197. Ezequiel de Almeida
- 198. José de Almeida
- 199. José Augusto de Almeida
- 200. Raimundo Gomes de Almeida

ACERTADO esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
 Belmiro Couveia, 24 de 08 de 1990
 Tabellao

- 201. Marcos Augusto Gouveia de Silva
- 202. Cecilio Marques Ferreira
- 203. Cleiton Soares dos Santos
- 204. Manoel Sando, Coutinho
- 205. Ricardo Henrique Pereira
- 206. José dos Santos Lima
- 207. Vanda Xadim Baze
- 208. Marcel dos Santos Lima
- 209. Alvaro dos S. ...
- 210. ...
- 211. ...
- 212. ...
- 213. Manoel B. Pereira ...
- 214. ...
- 215. José Ferreira ...
- 216. ...
- 217. ...
- 218. José Carlos Pereira
- 219. ...
- 220. ...
- 221. ...
- 222. Maria ...
- 223. ...
- 224. ...
- 225. ...
- 226. ...
- 227. ...
- 228. Antonio ...
- 229. ...
- 230. ...
- 231. ...
- 232. José ...
- 233. ...
- 234. ...

ATENTICO esta fotocopia reprodução fiel do original, dou fé.
 Delmiro Gouveia, 24 de 08 de 1990
 Tabellão

- 235. Amílcar Corrêa dos Santos
- 236. Antonio B. - P. de Santo
- 237. João Baptista da Silva
- 238. Ezequiel Carlos da Silva
- 239. João Baptista da Silva
- 240. João Baptista da Silva
- 241. Gabriel Soares da Silva
- 242. Antônio Oliveira
- 243. Maria Luiza da Silva
- 244. Argenita Moreira Gomes
- 245. Edvaldo Azevedo de Silva
- 246. Rildo Felix Barbosa
- 247. Amadeo Moreira
- 248. Fábio Cardal Lima
- 249. João Baptista da Silva
- 250. Wilson da Silva
- 251. Eduardo V. Rodrigues
- 252. José Valtair Rodrigues
- 253. Aloísio C. Filho
- 254. Rildo Marques de Almeida
- 255. José Marques de Oliveira
- 256. João Batista N. Oliveira
- 257. Manuel Ribeiro de Almeida
- 258. Antônio Carlos da Silva
- 259. João de Almeida
- 260. José Luiz
- 261. José Roberto de Almeida
- 262. Roberto Carlos da Silva
- 263. Rosa M. Passimiro
- 264. João Ricardo dos Santos
- 265. João Baptista da Silva
- 266. João Baptista da Silva
- 267. Carlos Roberto
- 268. José Roberto Antonio de Oliveira

AUTENTICO esta fotocopia reprodução nos original, dou fé.
 Delmiro Gouveia 24 de 08 de 1990
 Tabellão

- 269 José Demétrio Santos
- 270. Edinaldo Carlos dos Santos
- 271. Manoel Leal Rocha
- 272. Sandro S. Lima
- 273. Ricardo Natante Carvalho
- 274. Francisco Bayão da Silva
- 275. Jansen Jones Fernandes
- 276. Ayrton Vieira Farias
- 277. Gilson Silva Santos
- 278. Antonio Francisco Farias
- 279. Francisco Camilo Pereira
- 280. Meirtonio dos Santos
- 281. Valdo Manoel dos Santos
- 282. Walter Augusto da Silva
- 283. Manoel Belmonte dos Santos
- 284. José Maurício dos Santos
- 285. José de Roberto
- 286. José Joaquim dos Santos
- 287. Antunes Carlos de Jesus
- 288. Manoel Vitorino Santos
- 289. Elza Elizabeth Gomes
- 290. José F. Wilson P. P. Silva
- 291. Benedito da Conceição
- 292. José Vitorino de Souza
- 293. Washington Luiz Cassiano dos Santos
- 294. Silene Gomes
- 295. Sindivalva Clemente dos Santos
- 296. (Adriana da Conceição dos Santos)
- 297. Renival Almeida da Silva
- 298. Joaquim Maurício dos Santos
- 299. Maria Jimes de Jesus
- 300. Carmelinda dos Santos
- 301. Maria Tânia da Silva Lima
- 302. Heloísa Funes

RENTICU esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
 Delmiro Gouveia, 24 de 08 de 1990
 Tabellão

- 303. Maria Estevão de Araújo Gomes
- 304. Antonia Jataí Cavalcanti
- 305. Edualdo Sobô
- 306. Maria Seckler da Silva
- 307. Gêise de Gedeias Silva
- 308. Alberto Lourenço dos Santos
- 309. F. de Bezerra de Araújo
- 310. Yonaygue Santana
- 311. João de Oliveira e Silva
- 312. El Ceryo Alves Feitosa
- 313. Maria Luiza Gomes do Melo
- 314. Maria Cristiane Batista Romão
- 315. Ildu Moreira Silva
- 316. Denize Feitosa da Silva
- 317. Charlene Bezerra Sanders
- 318. FERREIRA OLIVEIRA FELIX
- 319. Myriam Madalena
- 320. Lúcia Lauri Cavazza
- 321. Maíra de Souza dos Santos
- 322. Crismélia Ferreira dos Santos
- 323. Maria Ilda de Menezes
- 324. Marilene Gomes, Silva
- 325. Marilde Moraes de Sa
- 326. Maria Gomes de Oliveira
- 327. Edna Ferreira Silva
- 328. João Rodrigues Lisboa
- 329. Jorge Moreira da Silva
- 330. José Milton Corrado
- 331. João Ezequiel dos Santos
- 332. João Manoel de Almeida
- 333. Lindinalva da Silva
- 334. Desseardo Alves Mendes
- 335. José Edilmar de Oliveira
- 336. José Carlos de Bataglia

... ESTEVE esta fotocópia reproduzida em
 original, dou fé.
 Delmiro Gouveia, 24 de 08 de 1996
 Tabellão

337. ~~Manoel José da Silva~~

338. Edelberto Gomes

339. Du Bems Gomes dos Santos

340. ~~Luiz Carlos Gomes~~

341. Edmilberto Henrique dos Santos

342. Maria Ricardo Barros Cardoso

343. Manuel José C. Silva

344. ~~Luiz Carlos Gomes~~

345. Luíz Carlos Bezerra Silva

346. Expedito Soares

347. Cleonice da Silva Oliveira

348. Everaldo A. de Menezes

349. Aparecida da Silva

350. Carmelita Gomes de Souza

351. Maria do Rosario Oliveira

352. Wandete Bezerra da Silva

353. ~~João Carlos da Silva~~

354. Expedito Cortes

355. Jânio Maria Gile

356. Eva Maria de Souza

357. ~~Yvone dos Santos Pereira~~

358. ~~Maria José da Silva~~

359. Eraldo Augusto de SOUZA

360. Yvone Aparecida de Souza Silva

361. Maria Mônica Gomes de Sá

362. Eva Alves da Silva

363. Maria N. da Silva

364. Yvone de Souza Santos

365. Ana Marcia dos Santos

366. Maria Luíza Pereira

367. Eliete Oliveira

368. Maria Elizabeth Durino

369. Maria Benilda Soares Lima

370. Maria do Socorro da Silva

AUTENTICO esta transcrição e permito a
original, dou fé.
Belmiro Gouveia, 24 de 08 de 1990
Tabelião

- 371. maria José Rodrigues Lisboa
- 372. Helena Maria Almeida Silva
- 373. Edison ALVA dos Santos
- 374. José Edison Mirino
- 375. José Vieira Santos
- 376. Manoel Sebastião Lima
- 377. Jorge R. B. de Souza
- 378. Moacyr Almeida
- 379. Antônia Maria de Jesus dos Santos
- 380. Lúcia Maria de Almeida
- 381. Dináia Marques dos Santos
- 382. João Carlos Pereira
- 383. Alexandre Carlos Alves Rezende
- 384. Raimundo N. B. de Almeida
- 385. ~~Elisabete Maria de Almeida~~
- 386. Danúbio Batista da Silva
- 387. Maria do Espírito Santo dos Santos
- 388. Maria Valdete dos Santos
- 389. Eulália dos Santos de Oliveira
- 390. Evangelista Gomes da Silva
- 391. Lígia Vieira de Souza
- 392. Amélia Oliveira
- 393. ~~Helena Gomes dos Santos~~
- 394. Cícero Pereira da Silva
- 395. Maria Jovelina de Almeida
- 396. Euzébio Gomes dos Santos
- 397. Fernando José de Freitas
- 398. José Augusto de Almeida
- 399. ~~Adriana Fernandes Almeida~~
- 400. Claudenay dos Santos
- 401. José Silva de Almeida
- 402. José Fernando da Silva
- 403. ~~Antônio Roberto Bastos~~
- 404. José Vicente da Silva

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel do original, deu fé.
 Belmiro Gouveia, 24 de Abril de 1990
 Tabellão

- 405. Davi Barbosa de Souza
- 406. Carlos Alberto Gomes da Silva
- 407. Victor Manoel dos Santos
- 408. Rogéria Marques Fortes Rocha
- 409. Soliade Alves dos Santos m - da Silva
- 410. Rosana Maia
- 411. Benedito V. Reis e Parentes
- 412. Alvaro Fernandes dos Santos
- 413. Arnulfo Souza Ramos
- 415. Gilmar A. da C. G. G. G.
- 416. Reginaldo M. Joazeiro
- 417. Valdemir Bezerra de Araújo
- 418. José Carlos da Silva
- 419. Agostinho Corrêa da Silva
- 420. Carlos de Oliveira
- 421. Paulo Nogueira Gomes
- 422. Manoel Francisco do Nascimento
- 423. Mário Oliveira de Araújo
- 424. Arnaldo Xavier da Silva
- 425. Edson Gomes de Sá
- 426. Valdir G. G.
- 427. Pedro Vinícius de Barros
- 428. Leônidas B. da Silva
- 429. Antônio Soares Fortes
- 430. RAIMUNDO C. DOS SANTOS
- 431. João Ramos dos Santos
- 433. Josépen Tonja Silva
- 432. Antônio R. Silva
- 433. Gilberto Almeida
- 434. Rogério Oliveira
- 435. José Antonio C. F.
- 436. Raulino Alves Pereira
- 437. Everaldo José da Silva
- 438. Benedito Ramalho da Silva

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
 Deodoro Gouveia, 24 de 08 de 1990
 Tabellão

- 439. Vences Joz: Ribeira
- 440. Evonias Miranda Moreira
- 441. Manoel Francisco Jansen
- 442. Antonio Silveira da Costa
- 443. Maria da Conceição de Almeida
- 444. Celso Lopes de
- 445. Manoel Teodoro dos Santos
- 446. Genivaldo Cruz Queiroz
- 447. Pedro Santos de Souza
- 448. Raul de Jesus do Prado
- 449. Paulo Roberto Garcia
- 450. Angelita Monteiro
- 451. Manoel Joaquim Soares
- 452. Gilson Pereira
- 453. Demétrio Gomes da Silva
- 454. Manoel Maurício de Lima da Mota
- 455. Genivaldo Viana de Almeida
- 456. Joaquim de Almeida
- 457. Gilmar de Almeida da Silva
- 458. Gustavo Lopes de
- 459. Trável Pereira Vandepfle
- 460. José Maria de
- 461. José de Almeida
- 462. Genivaldo de
- 463. José Dionizis de
- 464. Manoel Genivaldo dos Santos
- 465. Milton Marques de Oliveira
- 466. Joneas Guilherme Joneas
- 467. Izidoro Bezerra
- 468. Francisco Paulo dos Santos
- 469. Paulo José do
- 470. José
- 471. José
- 472. José

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
 Belmiro Gouveia 21 de 08 de 1990
 Tabellão

- 473. Joel Bezerra dos Santos
- 474. Jose Ceza Ferreira
- 475. Amario Ferreira Filho
- 476. Jose Barreto Fentzen
- 477. Jose Roberto da Silva
- 478. Cicero guominio nunes
- 479. Francisco Gomes Pereira
- 480. Maria madalena de Sa
- 481. Paulo schneer dos santos
- 482. Carlos Alberto de Souza
- 483. Reginaldo Raimundo de Souza
- 484. Ogilson Alves de Oliveira
- 485. Antonio Carlos da Silva
- 486. Dimilson Ribeiro Oliveira
- 487. Pedro Antonio Teixeira
- 488. Antonio da Silva Filho
- 489. Paulo dos Santos
- 490. Jussimar Queiroz
- 491. RENATO FERREIRA DOS SANTOS
- 492. Gilmar Lima Santos
- 493. Juarez Dias do Silva
- 494. RENATO MORENO LIMA
- 495. Cicero Henrique dos Santos
- 496. Antonio Sergio Souto Neto
- 497. Expedito Cicero dos Santos
- 498. Jose Ricardo Pereira
- 499. Gualdo dos S. da Silva
- 500. Aloisio Bezerra de Araujo
- 501. Luiz Alberto Araujo
- 502. Luiz Barbosa dos Santos
- 503. Silvano Cavalcanti de Souza
- 504. ~~Jose Roberto da Silva~~
- 505. Jose Roberto da Silva
- 506. Jose Roberto da Silva

ATENTICO esta fotocopia reproducao fiel do original, dou fe.
 Belmaro Gouveia, 24 de 08 de 1990
 Tabela

- 507. Cícero Pinheiro da Silva
- 508. Maria Inês de Almeida
- 509. Gênesis Maria de Almeida
- 510. José Lito José da Silva
- 511. José Luiz Fátima José
- 512. José Florêncio da Silva
- 513. Maria Sônia da Silva
- 514. José Cícero V. Silva
- 515. Josefa Maria da Silva
- 516. José Adriano Souza
- 517. Gregório José dos Santos
- 518. José Marcos dos Santos Lima
- 519. José Roberto da Silva
- 520. ~~Elmano da Paiva da Silva~~
- 521. Edmo Sampaio de Oliveira
- 522. José Lisbon Fátima
- 523. Manoel Fausto Batista
- 524. Antônio José Basto
- 525. Abel Bezerra da Silva
- 526. José Zé Maria Filho
- 527. Augustinho Sebastião de Lima
- 528. Gesiel Queiroz de Araújo
- 529. Rogério da Beira da Silva
- 530.
- 531.
- 532.
- 533.
- 534.
- 535.
- 536.
- 537.
- 538.
- 539.
- 540.

Handwritten marks and scribbles, including a circled signature or stamp.

ATENTICO esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
 Deluino de 24 de 08 de 1990

 Tabelião

30
8

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FEITA
ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO
E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA E A
EMPRESA MULTIFABRIL NORDESTE S/A.

A empresa têxtil Multifábrica Nordeste S/A, localizada na Praça Joaquim Nabuco S/Nº - Delmiro Gouveia - AL, representada por seu Diretor Signatário, adiante denominado simplesmente Empresa e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia, entidade sindical representativa da categoria profissional dos trabalhadores no setor de fiação e tecelagem de Delmiro Gouveia-AL, adiante denominado simplesmente Sindicato Profissional, ajustam a presente convenção coletiva de trabalho mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Reajuste Salarial

A empresa concederá a todos os seus empregados a partir de 1º de Setembro de 1989, a título de reajuste salarial e de taxa de produtividade, o percentual de 48% (quarenta e oito por cento) calculados sobre o salário de Agosto de 1989.

CLÁUSULA SEGUNDA

Salário para categoria

Fica estabelecido que a partir de 1º de Setembro de 1989, todos os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, que exerçam suas atividades ou tarefas na produção industrial ou na operação de máquinas e equipamentos especializados, na indústria têxtil, perceberá como salário uma importância mínima equivalente a um Salário Mínimo Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Mensalidade Sindical

A empresa descontará de todos os seus empregados na folha de pagamento a favor do Sindicato Profissional mensalmente 2% (dois por cento) do Salário Mínimo Nacional, sendo em dobro no mês de Outubro.

CLÁUSULA QUARTA

Vigência

A presente convenção coletiva de trabalho, terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de Setembro de 1989.

... e por estarem de acordo, firmam e apresentam em duas cópias
vias de igual teor, para que produzam seus efeitos legais.

31
[Handwritten mark]

Delmiro Gouveia, 01 de Setembro de 1980.

Arturo Gouveia Junior

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA-AL

Paulo Roberto de Faria

MULTIFABRIL NORDESTE S/A

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabeliã Maria Salete de Araújo Oliveira
Escrevente Juramentado em Exercício
Eurycles Protásio da Oliveira Júnior

Cartório do 2º Ofício de Notas

Tabeliã MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Rua Dr. Cincinato Pinto L.º 30

Certifico haver autenticado a presente fotocópia
ver que ela confere com o original produzida. Dou fé

Maceió, 29 de agosto de 1990

Em testº [Handwritten Signature] da Verdade

Eurycles Protásio da Oliveira Júnior
Escrevente Juramentado em Exercício

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia**

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947
Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - Fone: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS

FIRMA
Lafayette Lumai Machado
Rua Tiburcio Valente, 10
MACAÏO - ALAGOAS


Ofício nº 60/90

Multifábrica Nordeste S/A.
Estrada Joaquim Nabuco, 870
Delmiro Gouveia - Alagoas
1/3: Indústria.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Hamilton Santana Cardes
TEREUSIAO
Marleide Coelho de Souza
Substituta

Reconheço a(s) firma(s) Antonio Pereira Alves
e dou fé.
D. Gouveia, 25 de 08 de 90
EM test. Macaco da verdade
Marleide Coelho de Souza

03/08/90



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Prezados senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia, através de seu Presidente que este subscreve em nome da Assembleia Geral Extraordinária de categoria, realizada no dia 03.08.90, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 26.07.90, e, em atendimento ao nome da lei, relativo à sua Assembleia, vem perante a Vossa Senhoria, apresentar em anexo, a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho aprovado pela classe operária.

Portanto, esta categoria profissional, espere a compreensão e o reconhecimento da proposta, dando o "BOM ASSENTO", considerando o desconhecimento da diretoria desta conceituada Empresa os baixos salários de seus empregados, que foram corroídos pelos planos governamentais e pelas altas taxas inflacionárias.

Na certeza de que seremos atendidos na proposta apresentada e de uma resposta o mais urgente possível das reivindicações da classe operária que faz a Multifábrica Nordeste S/A, reiteramos nossas saudações.

Atenciosamente,
Antonio Pereira Alves

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
Delmiro Gouveia, 27 de 08 de 1990
Macaco
Trabalhador

ANTONIO PEREIRA ALVES
- PRESIDENTE -

Delmiro Gouveia, Al., 03 de agosto de 1990.

CSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
agosto de 1990, autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DE-94190
contendo 33 folhas, todas numeradas.

Alcino

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Excmo. Sr. Juiz Presidente
TRT da 6ª Região
Recife, 30.08.90

Alarau

Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, consolidado, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os artigos 860 e 862, da CLT.

Recife, 30 de agosto de 1990.


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.
Reg. sob o n.º B- 17/90
Dist. a 1 J CJ
Maceió, 31 / 08 / 1990
DIRETOR DA D. F. M.

JUSTIÇA DO TRABALHO		JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		DISTRIBUIÇÃO	
Reclamante	SIND; DOS TRAB. MAS IND; DE FIACÃO & TERC. DE				
Reclamado	MULTIFABRIL NORDESTE S/A				
Local:	MACEIÓ	Data:	31.08.90	N.º	17/90
Objeto:	Dissídio Coletivo nº TRT 94/90				
ESPÉCIE					
Verbal	<input type="checkbox"/>				
Escrita	<input checked="" type="checkbox"/> OL				
Documentos					
Distribuído à.....1ª.....Junta de Conciliação e Julgamento					
Juiz Distribuidor	Distribuidor				

J DE MACEIÓ
 DE FIAÇÃO & TERC. DE
 DE MACEIÓ
 FLS. 33

Ciente da audiência

o suscitante de 18/09/90

às 10 horas.

ofícios, 03/09/90

Prinfe em 03.05.90.

Winfreda da F.
P/ suscitante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



NOTIFICAÇÃO DC- 94/90

Sr. MUTIFABRIL NORDESTE S/A
Pça. Joaquim Nabuco, s/n - Delmiro gouveia - Al

ASSUNTO: Reclamação apresentada por: SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª a, Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. M^ureira e Silva, 863 - Farol
às 10:00 horas do dia 18 do mês de Setembro de 19 90
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 03 de Setembro de 19 90

P/

Diretor de Secretaria

DE nº-94/90 18.09.90 às 10:00h.

AVISO DE RECEBIMENTO

multijubil Nordeste S/A



Número do Registrado _____

Data do Registro 03.09.90

R E C E B I

Aguiar Guaiá-Al. 06 de Setembro de 1990

[Handwritten Signature]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº94/90 / TRT, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS 'SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE FIAÇÃO E TECELESEM DE DELMIRO GOUVEIA (SUSCITANTE e MULTIFABRIL NORDESTE / S/A (SUSCITADO)).

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00hs, na sala de audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente o Exma Sr Juiz Presidente Dr Rubem Monteiro F. Angglo, que na forma do art.866, da CLT, por delegação preside / esta audiência. Presente o suscitante por seu presidente Sr Antônio Pereira Alves acompanhado pelo Bel Lindalvo Paiva Cavalcante. Presente o suscitado por seu Gerente Administrativo Sr Paulo Cesar de Maciel Azevedo acompanhado pelo Bel Luiz Guilherme Pires Barbosa. Concedeu o Juiz a palavra a suscitada, uma vez que não foram aceitas as propostas de acordo apresentada pelo suscitante. Com a palavra o patrono da suscitada, apresentou contestação em nove laudas, acompanhadas de procuração, um substabelecimento e uma carta de preposição. Proposta de conciliação recusada. Argumentou o Juiz sobre a possibilidade de uma negociação em mesa, porém o obstáculo principal, é que a suscitada é uma organização, com estabelecimentos em vários estados do Brasil, como Rio de Janeiro, Minas Gerais e Alagoas, o que torna difícil o tratamento diversificado. Deferida a juntada dos documentos sem oposição. Com a palavra para razões finais, disse o patrono do suscitante que a apresenta suas razões finais em memorial datilografado em duas laudas. Com a palavra para o mesmo fim disse o patrono da suscitada, que se reporta a sua contestação, oferecida, requerendo a improcedência total das cláusulas impugnadas. Proposta de conciliação, foi a mesma recusada. Determinando o Juiz que nos termos do art.866, os autos lhe fossem conclusos para a exposição, de que trata o referido artigo, e, remessa dos autos ao Egrégio TRT da 6ª Região. E para constar, foi lavrada a presente ATA, que vai por mim assinada, pelo Sr Presidente e pelas partes presentes. //

Juiz Presidente

Presidente do Sindicato, suscitante

patrono do suscitante

preposto da suscitada

patrono da suscitada

Tulio Marcio Freitas Lins

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.



PROCESSO: DISSÍDIO COLETIVO 94/90.

MULTIFABRIL NORDESTE S/A, inscrita no
CGC/MF sob o nº 10.831.642/0001-96, com sede na Praça
Joaquim Nabuco, s/nº, em Delmiro Gouveia/AL, nos autos do
DISSÍDIO COLETIVO em epígrafe, sendo suscitante o SINDICATO
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE
DELMIRO GOUVEIA, vem oferecer sua

CONTESTAÇÃO

o que faz nos seguintes termos:

EXAME DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Esta cláusula deve ser julgada
inteiramente improcedente, pois o reajuste salarial
pretendido contraria as disposições da Medida Provisória nº
199, que tem força de lei. Assim sendo, descabe a concessão
de reajuste em moldes diversos daqueles previstos no texto
legal em vigor.



II - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Trata-se de pedido sem qualquer fundamento, além de ser extremamente exagerado.

2.2. Com efeito, não se pode deferir um índice tão alto de produtividade sem que se tenha qualquer garantia de que o índice pretendido corresponderá à realidade dos fatos.

2.3 Na atual situação de retração de consumo, torna-se ainda mais absurdo o requerimento de concessão de produtividade, notadamente em níveis tão elevados.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A fixação de piso salarial é inconstitucional. é, outrossim, prejudicial à empresa e aos trabalhadores a indexação dos salários conforme pretendida.

3.2. O salário mínimo não pode servir de referência para qualquer fim, a teor do art. 7º, IV, in fine da Constituição Federal, pelo que deve-se indeferir a pretensão de sua vinculação ao piso salarial que se requer.

3.3. Cabe ainda lembrar que o E. Tribunal Regional não tem competência para fixar piso salarial, conforme pacífica jurisprudência do TST.

IV - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A assiduidade é dever básico e inafastável do empregado.



4.2. É impossível a concessão, salvo em negociação direta, de tal adicional pois representaria intervenção no comando empresarial.

4.3. Inteiramente descabida esta pretensão, cujo atendimento extrapolaria o poder normativo da Justiça do Trabalho, devendo ser indeferido.

V - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Deve ser desconsiderada, por ser redundante tal reivindicação, eis que a suscitada já fornece regularmente os contra-cheques aos empregados.

VI - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A suscitada não poderia se negar ao fornecimento de tais equipamentos, pois tal obrigação decorre da lei.

6.2. O mesmo pode ser dito em relação ao parágrafo único, sendo desnecessário incluir em sentença normativa tais obrigações já previstas em lei.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Obviamente não se pode negar validade aos atestados médicos oficiais. A suscitada requer apenas que fique previsto que somente os atestados do INAMPS servirão para tal fim.

7.2. Quanto ao parágrafo único, não se pode deixar de discordar do pedido. *df.*



7.3. Não há porque proibir a empregadora de fazer tais anotações no espaço destinado às "anotações gerais" na CTPS.

7.4. Além de perfeitamente lícito e normal, tal procedimento não significa qualquer prejuízo aos empregados.

VIII - CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pedido não tem amparo legal e o TST inúmeras vezes indeferiu tal tipo de pretensão.

8.2. Não deve, portanto, ser imposta à suscitada a referida estabilidade.

IX - CLÁUSULA NONA

9.1. Não há qualquer obrigação de fornecimento de lanches ou refeições, mesmo em horários extraordinários, sob pena de ingerência na gestão da empresa.

9.2. Registra-se que a suscitada já fornece lanches aos empregados que cumprem horários extraordinários nos fins de semana.

X - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A imposição de tal benefício afrontaria a ordem jurídica pois é inteiramente ilegal.



10.2. Impor antecipações salariais com a proibição de sua compensação na data-base, implica em consagrar o enriquecimento sem causa.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1. A pretensão ofende o art. 543, § 2º da CLT. O empregado afastado não tem o direito ao recebimento dos salários.

11.2. Conforme reiterada jurisprudência do TST, somente mediante acordo pode ser estabelecida esta liberação, não cabendo seu acolhimento em sentença normativa.

11.3. O entendimento da suscitada é o mesmo no que se refere ao pedido constante do parágrafo único, que, à vista do anteriormente exposto, deve também ser indeferido.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

12.1. O desconto deve ser objeto de assembléia dos trabalhadores específica para tal fim.

12.2. A imposição genérica do desconto sem a anuência expressa e individual dos empregados torna-se inconveniente, não se justificando seu deferimento.

12.3. Tal tipo de contribuição está, como se sabe, em vias de ser extinta por iniciativa do Governo Federal.

Inclusive, não é de competência da justiça do trabalho.



XIII - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

13.1. Considerando-se o que foi exposto em referência à cláusula anterior, é indevida e em breve se tornará inócua a reivindicação desta cláusula. *Inclusive, pois é da competência do TST.*

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

14.1. Esta obrigação tem sido unanimemente reconhecida pela jurisprudência e praticada pela suscitada.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

15.1. É entendimento corrente do TST que a atividade sindical não deve ser exercida de modo a causar transtornos no âmbito empresarial, pois a sede da empresa se destina ao trabalho.

15.2. Portanto, é de se indeferir a cláusula, até porque todos os sindicalistas são empregados da suscitada.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

16.1. O requerimento é desprovido de amparo legal, não se justificando o seu deferimento, até porque a sua concessão representaria mera liberalidade da parte da suscitada.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

17.1. A jurisprudência do TST vem se manifestando no sentido de que ampliação do aviso-prévio

não tem base legal e não pode ser deferida a revelia das disposições legais vigentes.



17.2. Além disso, deve-se atentar para os inconvenientes sociais de tal cláusula.

17.3. Ao invés de proteger os empregados mais idosos, a ampliação do aviso-prévio só lhes trará prejuízo, na medida em que restringirá ainda mais as suas chances de obter emprego.

17.4. Num país com mercado de trabalho fechado para os mais experientes como é o nosso, a imposição de mais este gravame só trará uma consequência o desemprego em massa dos trabalhadores desta faixa etária.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

18.1. é de competência exclusiva da lei a instituição de feriados.

18.2. O deferimento judicial de tal pedido é obviamente impossível.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

19.1. Segundo a jurisprudência do TST, este tipo de desconto não pode ser feito nos moldes da redação da cláusula, pois deve-se possibilitar a cada um dos empregados manifestar sua oposição ao desconto.

19.2. A cláusula não merece acolhimento pois não está de acordo com este tratamento jurisprudencial dado à matéria.



19.3. O mínimo que se pode requerer é a sua adequação aos moldes em que vem sendo praticada pelos tribunais pátrios.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Não há o que deferir com relação a esta cláusula pois trata-se de obrigação legal regularmente cumprida pela suscitada.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

21.1. Despropositado este pedido, pois se trata de liberalidade, que só pode ser concedido mediante negociação direta.

XXII - CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

22.1. Mais uma das muitas cláusulas redundantes e desnecessárias.

22.2. A condenação em honorários advocatícios decorre de lei e só será aplicada pelo juiz de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto.

22.3. Deve-se indeferir este pedido que significaria fixar um julgamento para uma demanda que ainda não existe, além de significar restrição à autonomia do Judiciário, sendo por isso inconstitucional. *J.*

XXIII - CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA



23.1. As infrações pretendidas pelo suscitante, nesta cláusula não têm amparo legal.

Por outro lado, somente em sede de Ação de Cumprimento de Acordo Coletivo, as partes poderiam pleitear obrigação de fazer.

23.2. Também, a fórmula proposta pelo suscitante é vinculada a salários mínimos, o que é vedado pelo artigo 7º, item IV, "fine", da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

A suscitada requer a produção de todas as provas admitidas em direito.

Pelo exposto, espera e requer que sejam rejeitadas as reivindicações aqui impugnadas.

Do Rio de Janeiro para Alagoas, Maceió
em 18.09.90.

P.p. _____

7º OFÍCIO DE NOTAS
 Tabelião
 DANILO CANALINI
 Rua do Rosário, 76
 Tel.: 263-9316
 Rio de Janeiro, RJ



CERTIFICO que no livro 2831 às fls. 11v de procurações deste Cartório, consta e me foi pedido por certidão o instrumento do teor seguinte:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MULTIFABRIL NORDESTE S/A, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento virem que no ano de mil novecentos e oitenta e sete, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Automóvel Clube, nº 122/330 - Del Castilho, perante mim, HERCULES MILTON OLIVEIRA DUARTE, Técnico Judiciário Juramentado do 7º Ofício de Notas, situado na Rua do Rosário, 76, Tabelião DANILO CANALINI, devidamente autorizado pela Portaria nº 4.305/79 expedida pela Corregedoria Geral da Justiça em 16/7/1979, compareceu, como outorgante, MULTIFABRIL NORDESTE S/A, com sede na Cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, na Praça Joaquim Nabuco, s/número, inscrita no CGC/MF sob o número 10.831.642/0001-96 - - - - - neste ato representada por seu Diretor-Presidente CHRISANTO PINHEIRO BOMFIM, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 17.186-D expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.511.647/91, residente e domiciliado na Estrada da Gávea, número 655 - apto. 1.202, São Conrado, nesta cidade do Rio de Janeiro; reconhecido como o próprio por mim técnico judiciário juramentado, através do documento de identidade supramencionado; perante mim, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores: 1) EVANDRO RAMOS LOURENÇO, OAB-RJ nº 15.698 e complementar na Seção do Estado de Minas Gerais, da OAB sob o nº 9337-A; 2) JOAQUIM FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB-RJ nº 22.347; 3) ELIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, OAB-RJ nº 53.790; 4) LUIZ CLÁUDIO MIRALDES, OAB-RJ nº 36.270; 5) OSMAR PINTO DE MENDONÇA JUNIOR, OAB-RJ nº 45.910; 6) CLÁUDIA MAGDALENA ARAÚJO DE PETRIBÓ, OAB-RJ nº 56.545; 7) CERES HEINECK CEMIN, OAB-RJ nº 43.877; 8) ARY JORGE ALMEIDA SOARES, OAB-RJ número. --- 48.517-E; 9) JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES, OAB-RJ nº 46.503-E, todos brasileiros, advogados, os três (3) primeiros casados, os demais solteiros, com escritório nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 463 - 12º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, onde recebem intimações ou notificações, para em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, lhes conferir poderes para representá-la perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartição Pública, entidade autárquica ou sociedade de economia mista ou de qualquer outra espécie, tratar de quaisquer causas, demandas ou processos cíveis, criminais, trabalhistas ou administrativos, movidos ou por mover, em que tiver a outorgante, de algum modo, direitos ou interesses, concedendo-se aos outorgados os poderes constantes das cláusulas "ad-judicia et extra" (Lei nº 4.215/63-Art. 70), sendo que os dois últimos outorgados com as limitações impostas pelo Artigo 72 da referida Lei e mais os que requerem falências, transigir, levantar alvarás, mandados de pagamento e substabelecer, no todo ou em parte o presente mandato, com reservas de iguais poderes, ficando estabelecido que o substabelecimento só poderá ser feito por dois (2) dos sete primeiros outorgados em conjunto. Assim o disse, do que dou fé, me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina, dispensando a outorgante a presença de testemunhas para este ato. Eu, HERCULES MILTON OLIVEIRA DUARTE, Téc. Jud. Jur., matriculado no IPERJ sob o nº 06/0174, li, vi, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (Ass.) CHRISANTO PINHEIRO BOMFIM. Extraída na mesma data. Eu, HERCULES MILTON OLIVEIRA DUARTE, Téc. Jud. Jur., a datilografei e conferi. E eu, _____, a subscrevo e assino.





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, o advogado LUIZ GUILHERME PIRES BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 29.684 e no CPF sob o nº 466.316.237/15, com escritório na Av. Presidente Vargas, 463, 12º (parte), no Rio de Janeiro/RJ, nos poderes que nos foram conferidos por Multifábrica Nordeste S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.831.642/0001-96, com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/nº, em Delmiro Gouveia/AL.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1990.

Evandro Ramos Lourenço
OAB/GB Nº 15.698

Luis Claudio Miraldes
Luis Claudio Miraldes
OAB/RJ Nº 36.270

Osmar Pinto de Mendonça Júnior
Osmar Pinto de Mendonça Júnior
OAB/RJ Nº 45.491



Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido. **02 DEZ 1990**
Rio de Janeiro, _____
Em test. _____ da verdade.
Cota - Tabel. N.º 4



JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - MACEIÓ - AL

MULTIFABRIL NORDESTE S/A., com sede na Praça Joaquim Nabuco, S/Nº, em Delmiro Gouveia-AL, nos autos da Reclamação Trabalhista, vem por meio desta, apresentar o Sr. PAULO CÉSAR MACIEL DE AZEVEDO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira nº 3547463 / IFP - Gerente Administrativo, que irá representá-la na qualidade de preposto.

Delmiro Gouveia, 17 de setembro de 1990.

Multifabril Nordeste S/A.
Ronaldo Junqueira Reis
Ronaldo Junqueira Reis
Diretor Regional

MULTIFABRIL NORDESTE S/A.

SEDE: Praça Joaquim Nabuco s/n - Delmiro Gouveia - CEP 57480 - Alagoas - Tel.: (082) 641-1106 - Telex (082) 1122 MTXL

CGC 010831642/0001-96 - Insc. Est. 0000240028929

Esc. Rio de Janeiro: Av. Duque de Caxias n.º 334 - Deodoro - CEP 21610 - RJ - Tel. (021) 390-3350 - Telex (021) 23077 MFBL

Esc. São Paulo: Av. Senador Queiroz n.º 279 - 3.º Andar - Salas 31 e 39 - CEP 01026 - São Paulo - SP - Tel.: (011) 227-3811 - Telex (011) 22598 MTXL

**Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia**

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - FOne: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS



Processo: DC - 94/90

Suscitante: Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
de Delmiro Gouveia.

Suscitada: MULTIFABRIL NORDESTE S/A

Razões finais:

Entende o suscitante que, vigente a Lei n. 7.788, de 03 de julho de 1989, até 15.03.90, legítimo é o índice do IPC de março, concessa venia, posto que apurado e divulgado através da Resolução n. 06, de 29 de março de 1990, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - que o fixou, em 84,32%, e com base na Lei 7.730, de 31.01.89, ainda em vigor.

Da mesma forma, foram apurados e divulgados os índices do IPC de abril e dos meses subsequentes.

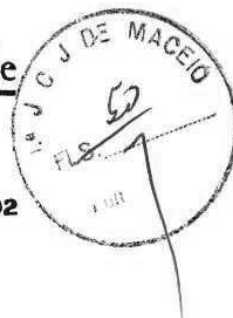
Ademais, a Lei n. 8.030, de 12.04.90, que passou a tratar do reajuste de preços e salários, não proíbe a concessão de reajuste salarial nos meses de março e abril/90. Silencia, é verdade. Contudo determina, no seu art. 2º, inciso II, que o Ministério da Economia estabelecerá, a partir de 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral. O que, aliás, não está sendo cumprido.

Ora, eminentes Juizes, se a lei que estabeleceu a nova regra para reajuste, a partir de 15.04.90, não congelou os salários dos meses antecedentes, não há falar, como pretende a patronal, que inexistente índice para aumento de salário em março e abril. Muito menos é de se admitir, "in casu", que o reajuste salarial tenha por base a média da inflação e dos valores pagos a título de

**Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de
Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia**

Reconhecido pela Carta ministerial de 14 de Maio de 1947

Sede Social: Rua Vicente de Menezes, 255 - FOne: (082) 641-1102
CEP 57.480 - DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS



vencimentos. Se assim entende o Egrégio Tribunal, permissa venia, o que se argumenta somente para ilustrar, estará a classe obreira em prejuízo. Mormente em se considerando que a inflação apurada, quer se ja no mês ou em determinado período, resulta do reajuste de preços que, ainda em pequena escala, eleva o custo de vida e cujo peso não têm os trabalhadores como suportar, sem aumento de salários, por meses seguidos.

Com efeito, em face dos índices inflacionários mensalmente verificados, e particularmente em se reconhecendo que a aplicação do IPC, ao menos até a publicação da Lei 8.030, se constituiu em direito adquirido, na forma do que dispõe o art. 5º, XXXVI, da CF/88, entende o suscitante como legítimo o seu pleito.

Mesmo porque, data venia, as Medidas Provisórias, continuamente editadas, só passam a ter eficácia a partir da publicação. Sem força, portanto, para retroagir.

Diante disso, já que através da livre negociação não se inclinou a patronal pela concessão das perdas salariais, espera a categoria profissional que, por decisão soberana da Justiça do Trabalho, seja a suscitada compelida a reajustar os salários dos obreiros com base na inflação verificada no período, e deferidas as demais cláusulas do pedido.

Maceió, Al., 18 de setembro de 1990

Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante

OAB/AL 1.275 - (Dr. Paiva).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

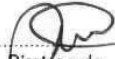
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Macaé, Recife, 19 / 09 / 90


Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos
presentes autos da exposicão

que segue

Maceió, 21/09/90

[Signature]
Diretora da Secretaria



Exmo.Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio TRT da 6ª Região

EXPOSIÇÃO A QUE SE TRATA O ARTIGO 866
DA CLT.

Atendidas às exigências legais, observamos dificuldades em negociar, de parte da suscitada, vez que grupo de empresas em vários Estados(Rio de Janeiro, Minas Gerais e Alagoas), vez / que pretende critério único no tratamento de sua mão de obra, em face das diretivas do seu Conselho.

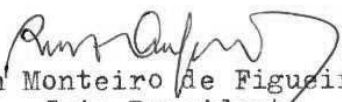
O aspecto principal é a defesagem salarial a partir de setembro de 1989, especialmente a do mês de março de 1990(/ cláusula primeira).

Há uma inversão de valores na cláusula sétima e o procedimento do parágrafo único da mesma cláusula, é também proibido por lei(ver Parecer do Dr. Consultor Geral da República nº 15 , de 13/11/79(D.O.U. de 16/11/79) limitando a anotação de abono de / faltas decorrente de atestados fornecidos por médicos da Previdência Social)

Igualmente, a cláusula décima-segunda inclui os não sindicalizados, o que tornaria a sindicalização obrigatória.

Sendo o que temos a relacionar, remeta-se os autos ao Egrégio TRT da 6ª Região para os fins de direito.

Maceió, 21 de setembro de 1990


Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo
Juiz Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Ilustre Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, acompanhado do officio n.º

Maceió, 24 de setembro de 1990

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

ao

G. P.

Recife, 26 de 09 de 1990

Director do S. C. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 26 de setembro de 1990

Joãoqueline Soares

Remeto os autos a Pro
curadoria Regional do Trabalho
para os fins de direito.

Recife, 26/09/90

Maria Theresza L. de A. Bitu

MARIA TEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU

Juíza do Tribunal, no exercício da

Presidência

MINISTÉRIO
Procuradoria Regional do Trabalho - 1ª Região
Nesta data, recebi os autos

Recebi 26 de 09 de 1970
JS

Generaldo Gaspar
Recebi 26 de 09 de 1970
JD

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Delmiro Gouveia contra Nordeste S/A.

2. Formalidades legais cumpridas

3. Passemos a análise das cláusulas

1ª REAJUSTE SALARIAL

Somos pelo deferimento parcial, para reajustar os salários pelo IPC até primeiro de março. A partir de primeiro de abril, pelo IMPC.

2ª. PRODUTIVIDADE

Pelo deferimento parcial, para fixar em 6%.

3ª. FISO

Inexiste elementos justificadores. ^{Pelo in} deferimento é o parecer.

4ª. CESTA BÁSICA

Não houve entendimento das partes. Somos pelo indeferimento.

5ª. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Somos pelo deferimento parcial, nos termos do Precedente do TST.

6ª. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Prevista em lei. Prejudicada.

7ª. ATESTADOS MÉDICOS

Pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente 124.

8ª. ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente 030.

10ª. COMUNICAÇÃO AO SINDICATO DE CONCESSÃO DE AUMENTO ESPONTÂNEO

Pelo indeferimento.

9ª. FORNECIMENTO DE LANCHES

Somos pelo indeferimento.

11ª. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do "caput", limitando a concessão prevista no p/único a quatro dirigentes. É que, com a liberdade de organização, o número de dirigentes segue o limite dos estatutos.

12ª. DESCONTO SOCIAL

Somos pelo deferimento parcial, para excluir a expressão " ou não".

13ª FORNECIMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO E RELAÇÃO

Somos pelo indeferimento. O sindicato tem como impor diretamente a fiscalização.

14ª. FADAMENTE

Somos pelo deferimento.

15ª. ACESSO DO DIREGENTE SINDICAL

Somos pelo deferimento parcial, adotando a redação do precedente 144.

16ª DESPESAS COM FUNERAL

Somos pelo indeferimento.

55
17ª. DIA DO TRABALHO TÊXTIL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOMES
Somos pelo deferimento parcial, sem considerar folga remunerada.

18ª AVISO PRÉVIO

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente.

19ª TAXA ASSISTENCIAL

Somos pelo deferimento parcial, para permitir a oposição do não associado, no prazo de dez dias, a partir da publicação do acórdão.

20ª ANOTAÇÕES NA CTPS

Prejudicada. Integram as Normas Gerais de Tutela de Trabalho

21ª ADONC DE FALTAS DE ESTUDANTE

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente,⁰⁷⁰ mas assegurando o salário.

22ª GARANTIA DE HONORÁRIOS

Pelo indeferimento. Matéria ser objeto de discussão nos dissídios individuais.

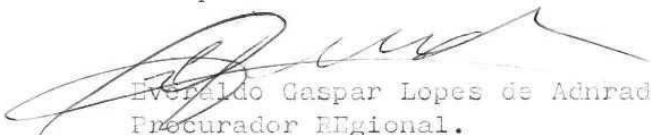
23ª MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente 73.

24ª VIGÊNCIA E ÂMBITO PESSOAL

Somos pelo deferimento parcial, para constar apenas a vigência, que será de 1º setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991.

É o parecer


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebeu estes autos do Procurador
EVERALDO GASPARI DE ANDRADE,
remato-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 28 de 09 de 1990

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
 RECIFE



..., pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
 Distribuição os autos do Proc. TRT- 00-94/90

Em, 01 OUT 1990

[Handwritten Signature]
 Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

JUIZ FERNANDO CABRAL

Sorteado o Relator o Exmo. Sr.

JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO

Designado o Revisor o Exmo. Sr.

Em, 01 OUT 1990

[Handwritten Signature]
 Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 01 OUT 1990

[Handwritten Signature]
 Diretora do Serviço de Processos

Recebi nesta data o presente processo.
 Recife, 03/10/90
[Handwritten Signature]

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 02.10.90

[Handwritten Signature]
 Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 18/10/90

[Handwritten Signature]
 Juiz Revisor.

Recebido nesta data.

Recife, 18 de 10 de 1990

raay
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-94/90....

CERTIFICO que, em sessão .. ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Fernando Cabral (Relator), Adalberto Guerra Fº (Revisor), Clóvis Valença, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Robélia Lira, Ana Maria Faria, Fernando Cysneiros, João Bandeira e Newton Gibson, ... resolveu o Tribunal Pleno, quanto ao mênito, julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - por maioria, deferir - em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC Pleno do período de setembro/89 a agosto/90, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no referido período pelo suscitado, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, exceto o mês da data-base; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor, Josias Figueirêdo, Robélia Lira, Ana Maria Faria, Fernando Cysneiros e Newton Gibson - que deferiam em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial no período de setembro/89 a agosto/90, com base nos critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 256/90, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no referido período pelo suscitado, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, exceto o mês da data-base . Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencido o Exmo. Sr. Juiz João Bandeira que concedia o percentual de 10% (dez por cento). Cláusula 3ª - PISO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. cláusula 4ª - CESTA BÁSICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - por u

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-94/90
fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de-
ferir em parte nos termos do Precedente nº 20 do TST: Deferir-se
o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a iden-
tificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos
descontos efetuados. Cláusula 6ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS-
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio -
nal, julgar prejudicada. cláusula 7ª - ATESTADOS MÉDICOS - por u
nanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de
ferir em parte nos termos do Precedente nº 124 do TST: Assegura-
se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos-
por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono -
de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos-
primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convê-
nio do sindicato com o INAMPS. Cláusula 8ª - ESTABILIDADE DO ACI-
DENTADO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado-
ria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº30 do
TST: Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho -
180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados a
pós a alta concedida pelo órgão previdenciário. Cláusula 9ª -FOR-
NECIMENTO DE LANCHES - por unanimidade, de acordo com o parecer-
da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 10ª - COMUNICAÇÃO-
AO SINDICATO DE CONCESSÃO DE AUMENTO ESPONTÂNEO - por unanimida-
de, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-94/90.

fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
..... resolveu

Cláusula 11ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: A Empresa suscitada, se obriga a liberar o Presidente e Tesoureiro do Sindicato Profissional, sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem obtida pela Categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais; parágrafo único - Desde que justificada a participação em Congressos, conferências, cursos de Orientação Sindical e outros eventos de interesse da Categoria serão liberados pela Empresa, por solicitação do Presidente do Sindicato no máximo quatro dirigentes, igualmente sem perda de vencimentos. Para que proceda a dispensa do dirigente sindical acima presente, deverá o Sindicato Profissional comunicar a empresa suscitada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 12ª - DESCONTO SOCIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: A Empresa suscitada, se obriga a descontar mensalmente de seus empregados sindicalizados, a título de contribuição social, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do piso salarial, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro.

Cláusula 13ª - FORNECIMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO E RELAÇÃO - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencido o Exmo. Sr. Juiz João Badi
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-94/90.....
fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
ra que a deferia. Cláusula 14ª - FARDAMENTO - por unanimidade, de a
cordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A Empresa-
suscitada, fornecerá aos seus empregados uniformes de trabalho ,
quando o uso for obrigatório ou exigido, vedado qualquer desconta,
salvo para reposição da unidade inutilizada por culpa ou dolo
do empregado. Cláusula 15ª - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL - por u
nanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, defe
rir em parte nos termos do Precedente nº 144 do TST: Assegura-se-
o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos
ao descanso e a alimentação, para desempenho de suas funções, ve
dada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a
quem quer que seja. Cláusula 16ª - DESPESAS COM FUNERAL - por una
nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, inde
ferir. Cláusula 17ª - DIA DO TRABALHO TÊXTIL DO MUNICÍPIO DE DEL-
MIRO GOUVEIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procu
radoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Fica re
conhecido o dia 1º de julho, como o dia do Trabalho Têxtil do Mu
nicípio de Delmiro Gouveia, e nesta data, a empresa suscitada se
obriga na colaboração das comemorações, e que fique marcada esta-
data para os empregados textéis, sem considerar a remuneração. Cláu
sula 18ª - AVISO PRÉVIO - por maioria, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente-
nº 117 do TST: Conceder 60 (sessenta) dias de aviso prévio, a todos

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-94/90
fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
os trabalhadores demitidos sem justa causa; vencido o Exmo. Sr .
Juiz Revisor que a deferia. Cláusula 19ª - TAXA ASSISTENCIAL- por
maioria, deferir: Conforme determina a letra "E" do art. 513 da -
Consolidação das Leis do Trabalho e em consonância com o inciso-
IV do art. 8º da Constituição Federal, fica a empresa suscitada,
obrigada a descontar em folha de pagamento de todos os seus empre-
gados, sindicalizados ou não, a título de taxa assistencial, 2%-
(dois por cento) tomando-se como base de cálculo o piso salarial-
da categoria, sendo dita importância recolhida ao sindicato sus-
citante, na forma de que preceitua o parágrafo único do art. 545
da CLT; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Clóvis Valença ,
Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francisco Solano e Newton
Gibson que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, ain-
da asseguravam o direito de oposição ao não associado, no prazo-
de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do acórdão. cláu-
sula 20ª - ANOTAÇÕES NA CTPS - por unanimidade, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 21ª
ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - por unanimidade, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do
Precedente nº 70 do TST: Licença não remunerada para dias de pro-
va, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de
antecedência e mediante comprovação. Cláusula 22ª - GARANTIA DE
HONORÁRIOS - por maioria, de acordo com o parecer da Procurado -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-94/90.....
fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
..... resolveu

ria Regional, indeferir; vencido o Exmo. Sr. Juiz João Bandeira
que a deferia. Cláusula 23ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - por unan-
nimidade, deferir em parte com a seguinte redação: Impõe-se multa
por descumprimento de qualquer obrigação no importe equivalente a
03(três) salários de referência, em favor do empregado prejudica-
do. Cláusula 24ª - VIGÊNCIA E ÂMBITO PESSOAL - por unanimidade,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em par-
te com a seguinte redação: A vigência será de 1º de setembro de
1990 a 31 de agosto de 1991.

Custas pela suscitadas calculadas sobre 10(dez) valores de refe-
rência.

Os Exmos. Srs. Juízes Robélia Lira, Ana Maria Faria e Fernando -
Cysneiros foram convocados para compor a representação paritária.

Certifico e dou fé.
08 11 90
Sala das sessões, de de

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ RELATOR.

RECIFE, 09 DE novembro DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Remessa

Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhados do respectivo acórdão,
devidamente assinado.

Recife, 19 de 11 de 1990

M. Lira

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
nhida das assinaturas.

Recife, 19 de 11 de 1990

pcy
Secretária do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA N. ESTES AUTOS
DO ACÓRDÃO QUE SEVE _____

RECIFE, 21 DE 11 DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC- 94/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA-

SUSCITADO : MULTIFABRIL NORDESTE - S/A.

ACÓRDÃO - E M E N T A:

Dissídio coletivo que se julga procedente em parte, para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC Pleno do período de setembro/89 a agosto/90, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no referido período pelo suscitado, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, exceto o mês da data-base.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA contra MULTIFABRIL NORDESTE S/A, pleiteando as reivindicações constantes às fls. 02/07.



Acórdão — Continuação — Com a inicial vieram: procuração ; cópia de edital de convocação; cópia de ata de assembléia geral extraordinária; cópia de convenção coletiva; cópia de ofício encaminhando as reivindicações à suscitada.

Delegação de atribuições(f.32-v) .

Distribuição (f.33)

Notificada a suscitada (fls.34/35).

Ata de conciliação e instrução(f. 36), ocasião em que não houve acordo,foi apresentada a contestação acompanhada de procuração, substabelecimento e carta de preposição. Aduzidas razões finais.

Petição da suscitante (fls.49/50) .

Exposição pelo Juiz encarregado da instrução (f.52) .

Opina a Procuradoria pelo deferimento parcial .

É o relatório.

V O T O :

- CLÁUSULA 1ª - Defiro parcialmente para retirar a expressão: exceto o mês da data base .
- CLÁUSULA 2ª - De acordo com o parecer,defiro parcialmente, para fixar a produtividade em 6% .
- CLÁUSULA 3ª - De acordo com o parecer,indefiro . Inexistem elementos justificadores.
- CLÁUSULA 4ª - Indefiro, de acordo com o parecer. Não houve entendimento.
- CLÁUSULA 5ª - De acordo com o parecer, defiro parcialmente,nos termos do prece -



- Acórdão — Continuação — dente nº 20, do TST, que tem a seguinte redação: " Defere-se o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados" .
- CLÁUSULA 6ª - De acordo com o parecer, julgo prejudicada a cláusula. Matéria prevista em lei.
- CLÁUSULA 7ª - De acordo com o parecer, defiro parcialmente a cláusula nos termos do Precedente 124, do TST, que tem a seguinte redação: " Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do sindicato com o / INAMPS" .
- CLÁUSULA 8ª - De acordo com o parecer, defiro parcialmente a cláusula, nos termos do Precedente nº 30, do TST, cuja redação é a seguinte: "Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilida -



DC-94/90

- 4 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - de no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário" .

CLÁUSULA 9ª - Indefiro, de acordo com o parecer. Não há amparo legal .

CLÁUSULA 10ª - Indefiro, de acordo com o parecer. Não há amparo legal .

CLÁUSULA 11ª - De acordo com o parecer, defiro parcialmente a cláusula, para adotar a redação do "caput", limitando a concessão prevista no parágrafo único a quatro dirigentes.

CLÁUSULA 12ª - De acordo com o parecer, defiro parcialmente para excluir a expressão " ou não " .

CLÁUSULA 13ª - Indefiro, de acordo com o parecer. O sindicato tem como impor diretamente a fiscalização.

CLÁUSULA 14ª - De acordo com o parecer, defiro-a.

CLÁUSULA 15ª - De acordo com o parecer, defiro parcialmente a cláusula nos termos do Precedente n. 144, do TST, que tem a seguinte redação: "Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política-partidária de ofensiva a quem quer que seja" .



Acórdão – Continuação –

CLÁUSULA 16ª - Indefiro, de acordo com o parecer.
Não houve entendimento.

CLÁUSULA 17ª - Indefiro. O TST julgou incompetente a Justiça do Trabalho para criar ou conceder feriado remunerado, ao julgar cláusula de dissídio coletivo que estabelecia aos securitários um dia com remuneração, sendo feriado para a categoria.

(Precedente n. 26).

Vem entendendo a totalidade dos componentes da seção de dissídios coletivos que a concessão desta cláusula extrapola em muito a competência constitucional do TST, cabendo à lei, e não à sentença normativa, criação de feriados específicos.

CLÁUSULA 18ª - Defiro-a parcialmente, nos termos do Precedente n. 117, do TST, que tem a seguinte redação: " Conceder 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa " .

CLÁUSULA 19ª - De acordo com o parecer, defiro parcialmente a cláusula para permitir a oposição do não associado, no prazo de 10 dias a partir da publicação do acórdão .



Acórdão – Continuação –

- CLÁUSULA 20ª - Julgo prejudicada, de acordo com o parecer. Matéria prevista em lei.
- CLÁUSULA 21ª - De acordo com o parecer, defiro parcialmente a cláusula nos termos do Precedente n.70, do TST, cujo teor é o seguinte: " Transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação " .
- CLÁUSULA 22ª - Indefiro, de acordo com o parecer. A matéria deve ser objeto de discussão nos dissídios individuais.
- CLÁUSULA 23ª - Defiro parcialmente a cláusula, para adotar a redação do Precedente n. 73, do TST, cujo teor é o seguinte: " Impõe-se multa por descumprimento de qualquer obrigação no importe equivalente a 03 salários de referência, em favor do empregado prejudicado " .
- CLÁUSULA 24ª - De acordo com o parecer, defiro / parcialmente a cláusula para fazer constar apenas a vigência, que será 1ª de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991 .



Acórdão - Continuação - Custas sobre 10 valores de refe -
rência, pela Suscitada.

A C O R D A M os Juizes do Tri -
bunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição
Plena, quanto ao mérito, julgar procedente em parte nas se -
guintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - por maio -
ria, deferir em parte para conceder à categoria profissional
um reajuste salarial com base no IPC Pleno do período de se -
tembro/89 a agosto/90, compensando-se os aumentos espontâ -
neos e/ou compulsórios concedidos no referido período pelo
suscitado, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução -
Normativa nº 01 do TST, exceto o mês da data-base; vencidos
os Exmos.Srs.Juizes Revisor, Josias Figueirêdo, Robélia Lira,
Ana Maria Faria, Fernando Cysneiros e Newton Gibson que defe -
riam em parte para conceder à categoria profissional um rea -
juste salarial no período de setembro/89 a agosto/90, com ba -
se nos critérios estabelecidos na Medida Provisória nº256/90
compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios -
concedidos no referido período pelo suscitado, ressalvada a
hipótese do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, ex -
ceto o mês da data-base . Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE -
por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria R egio -
nal, deferir em parte para conceder o percentual de 6% (seis
por cento) a título de produtividade; vencido o Exmo.Sr .
Juiz João Bandeira que concedia o percentual de 10% (dez por
cento). Cláusula 3ª - PISO - por unanimidade, de acordo
com o parecer da Procuradoria R egional, indeferir. Cláusula
4ª - CESTA BÁSICA - por unanimidade, de acordo com o pa -
recer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª -
COMPROVANTE DE PAGAMENTO - por unanimidade, de acordo com
o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos /
termos do Precedente nº 20 do TST; Defere-se o frnecimento



DC- 94/90

- 8 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - de comprovante de pagamento que -
contenha a identificação da empresa, a discriminação das par-
celas pagas e dos descontos efetuados. Cláusula 6ª - FOR-
NECIMENTO DE EQUIPAGAMENTOS - por unanimidade, de acordo
com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada.
Cláusula 7ª - ATESTADOS MÉDICOS - por unanimidade, de a-
cordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em /
parte nos termos do Precedente nº 124 do TST: Assegura-se a
eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos -
por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de a-
bono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se re-
ferirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que
existente convênio do sindicato com o INAMPS. Cláusula 8ª-
ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - por unanimidade, de acordo com
o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos -
termos do Precedente nº 30 do TST: Assegura-se ao trabalha-
dor vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias
de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida
pelo órgão previdenciário. Cláusula 9ª - FORNECIMENTO
DE LANCHES - por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 10ª - COMUNI-
CAÇÃO AO SINDICATO DE CONCESSÃO DE AUMENTO ESPONTÂNEO - por
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
nal, indeferir. Cláusula 11ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES -
SINDICAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro-
curadoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação:
A empresa suscitada, se obriga a liberar o Presidente e o -
Tesoureiro do Sindicato Profissional, sem prejuízo de suas
remunerações ou qualquer vantagem obtida pela Categoria a
fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sin-
dicais; parágrafo único- Desde que justificada a participa-
ção em Congressos, conferências, cursos de Orientação sindi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC- 94/90

FLS.

70

PLENO

- 09 -

Acórdão — Continuação — cal e outros eventos de interesse da Categoria serão liberados pela Empresa, por solicitação do Presidente do Sindicato no máximo quatro dirigentes, igualmente sem perda de vencimentos. Para que proceda a dispensa do dirigente sindical acima presente, deverá o Sindicato Profissional comunicar a empresa suscitada, com antecedência de 48 (quaranta e oito) horas. **Cláusula 12ª** - **DESCONTO SOCIAL** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: A Empresa suscitada, se obriga a descontar mensalmente de seus empregados sindicalizados, a título de contribuição social, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do piso salarial, desde que não haja recusa expressa dos interessados dirigida ao seu sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro. **Cláusula 13ª** - **FORNECIMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO E RELAÇÃO** - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir, vencido o Exmo. Sr. Juiz João Bandeira que a deferia. **Cláusula 14ª** - **FARDAMENTO** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A Empresa suscitada, fornecerá aos seus empregados uniformes de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido, vedado qualquer desconto, salvo para reposição da unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado. **Cláusula 15ª** - **ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 144 do TST: Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e a alimentação, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. **Cláusula 16ª** - **DESPESA COM FUNERAL** - por unanimidade, de a



DC- 94/90

- 10 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - cordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 17ª - DIA DO TRABALHO TÊXTIL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: Fica reconhecido o dia 1º de julho, como o dia do Trabalho Têxtil do Município de Delmiro Gouveia, e nesta data, a empresa suscitada se obriga na colaboração das comemorações, e que fique marcada esta / data para os empregados têxteis, sem considerar a remuneração. Cláusula 18ª - AVISO PRÉVIO - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 117 do TST: Conceder 60 (sessenta) dias de aviso prévio, a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa; vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor que a deferia. Cláusula 19ª - TAXA ASSISTENCIAL - por maioria deferir: Conforme determina a letra "E" do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho e em consonância com o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, fica a empresa suscitada, obrigada a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa assistencial, 2% (dois por cento) tomando-se como base de cálculo o piso salarial da categoria, sendo dita importância recolhida ao sindicato suscitante, na forma de que / preceitua o parágrafo único do art. 545 da CLT; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Clóvis Valença, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francisco Solano e Newton Gibson que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, ainda asseguravam o direito de oposição ao não associado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do acórdão. Cláusula 20ª - ANOTAÇÕES NA CTPS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 21ª - ABONO DE FALTAS DO ESTUDAN-



DC- 94/90

- 11 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Acórdão — Continuação — TE — por unanimidade, de acordo — com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 70 do TST: Licença não remunerada para dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. Cláusula 22ª — GARANTIA DE HONORÁRIOS — por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 23ª — MULTA POR DESCUMPRIMENTO — por unanimidade, deferir em parte com a seguinte redação : Impõe-se multa por descumprimento de qualquer obrigação no importe equivalente a 03 (três) salários de referência, em favor do empregado prejudicado. Cláusula 24ª — VIGÊNCIA E ÂMBITO PESSOAL — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: A vigência será de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991. Custas pela suscitada calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 08 de novembro de 1990 .


— JUIZ MILTON LYRA —

— PRESIDENTE —


— JUIZ FERNANDO CABRAL —

— RELATOR —


— PROCURADOR REGIONAL —



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 21 NOV 1990

[Assinatura]
s/ Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA nº 183/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 28 NOV 1990

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC. 94/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

30 NOV 1990

Recife, 30 NOV 1990

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D O protocolo J2348/90 -

Recife, 07 de Janeiro de 1991

Luiz Duarte de Melo

Diretor de Secretaria Judiciária

SPA.
Do-30.11.

EXMO. SR. DR. JUIZ RELATOR DO DISSÍDIO COLETIVO
Nº *02/90* DO GRUPO DE TURMAS DO TRT DA 6ª REGIÃO.



JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

14 DEZ 11 23 58 012348

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

MULTIFABRIL NORDESTE S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.831.642/0001-96, com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/nº, em Delmiro Gouveia/AL, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVÊIA, por seu advogado infra-assinado, vem a V.Exã requerer que seja homologado o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as partes nos termos do instrumento em anexo, sendo, conseqüentemente, extinto esse Dissídio Coletivo.

De Delmiro Gouveia para Recife, em *27* / *11* / *90*.

Mário Gomes de Melo Filho
MÁRIO GOMES DE MELO FILHO.
OAB/AL Nº 1.871.

SUBSTABELECIMENTO



Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, o advogado **MÁRIO GOMES DE MELO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 1.871 e no CIC o nº 088.047.294 - 49, com escritório na Rua Sete de Setembro, nº 132, sala nº 01, Centro - Delmiro Gouveia/AL, nos poderes que nos foram conferidos por **MULTIFABRIL NORDESTE S/A**, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.831.642/0001-96, com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/nº, em Delmiro Gouveia/AL, pela procuração pública lavrada no cartório do 7º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ, às fls. II V do livro 2831.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1990.

LUIS CLÁUDIO MIRALDES.
OAB/RJ Nº 36.270.

OSMAR PINTO DE MENDONÇA JÚNIOR.
OAB/RJ Nº 45.491.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE
DELMIRO GOUVEIA GOUVEIA E A EMPRESA MUL-
TIFABRIL NORDESTE S/A.



A empresa têxtil MULTIFABRIL NORDESTE S/A, localizada na Praça Joaquim Nabuco s/nº em Delmiro Gouveia/AL, representada por seu Diretor Presidente MARCELO SILVEIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M-517.947/SSP MG e do CIC nº 008.285.306/10, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, nº 95, aptº 905, no Rio de Janeiro/RJ, e seu Diretor Vice Presidente Financeiro PLÍNIO GUILHERME DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 371.172/SSP-DF e do CIC nº 415.590.708/97, residente e domiciliado na Rua Toneleros, nº 7, aptº 402, no Rio de Janeiro/RJ, adiante denominada simplesmente EMPRESA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA, entidade sindical representativa da categoria profissional dos trabalhadores no setor de fiação e tecelagem de Delmiro Gouveia/AL, adiante denominado simplesmente SINDICATO ajustam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

REAJUSTE SALARIAL.

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados efetivos, a partir de 1º de setembro de 1990, a título de reajuste salarial e aumento real, o percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o salário de agosto de 1990.

(Handwritten initials and signature)



A EMPRESA concederá também, a título de antecipação salarial com pensável, o percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário de dezembro de 1990, a ser pago, a partir de janeiro de 1991, até o término da vigência deste acordo.

A antecipação referida nesta cláusula é compensável com quaisquer aumentos, abonos, reposições e/ou antecipações e reajustes que vierem a ser devidos aos empregados por força da lei, acordo, convenção, dissídio coletivo ou decisão judicial, ainda que estes sejam considerados devidos ou incorridos antes da data de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA.

PISO DA CATEGORIA.

A partir de 1º de setembro de 1990, todos os empregados efetivos representados pelo SINDICATO, que estejam no exercício de suas atividades, há mais de 90 (noventa) dias, perceberão uma remuneração mínima de Cr\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros) por mês, que será corrigida, em janeiro de 1991 nos 20% (vinte por cento) relativos à antecipação prevista na cláusula 1ª.

No sexto mês da data base (i.e. fevereiro/91), o valor estabelecido nesta cláusula, como piso da categoria, poderá ser revisto por acordo entre as partes, fruto de negociação em boa fé que tomará por base a evolução da inflação, a situação de mercado da indústria têxtil e a conjuntura econômica.



CLÁUSULA TERCEIRA.
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Caso os empregados não recusem tal desconto, individualmente, a EMPRESA descontará dos sindicalizados, na folha de pagamento, a favor do SINDICATO, mensalmente, até o término da vigência deste ACORDO COLETIVO, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo, sendo em dobro no mês de outubro.

CLÁUSULA QUARTA.
REVISÃO DOS NÍVEIS SALARIAIS.

A data base da categoria é 1º de setembro de 1990. No sexto mês após a data base (i.e. fevereiro de 1991), as partes reverão em boa fé a situação dos níveis salariais ora estabelecidos, tomando por base a evolução da inflação, a situação de mercado da indústria têxtil e a conjuntura econômica, de modo a estabelecer entendimentos visando a um eventual ajuste ou reposição.

CLÁUSULA QUINTA.
CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS.

O SINDICATO se compromete a respeitar o presente acordo, não suscitando dissídio ou greve sobre cláusulas ora pactuadas. No caso de conhecer algum descumprimento das cláusulas ajustadas no presente acordo, deverá denunciar por escrito à EMPRESA, e esta se compromete a responder as alegações para conciliação, dentro do prazo

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



À EMPRESA, e esta se compromete a responder as alegações para conciliação, dentro do prazo máximo de 10 dias, findos os quais, poderá ser ajuizado o dissídio, ou até greve, obedecidos os princípios da Lei 7783 de 28/06/89, se não tiver havido conciliação.


CLÁUSULA SEXTA.


VIGÊNCIA.

O presente ACORDO COLETIVO terá a duração de um ano, começando a vigorar em 1º de setembro de 1990 e terminando no dia 31 de agosto de 1991.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos legais.

Delmiro Gouveia, 05 de novembro de 1990.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TÊCELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA/AL


MULTIFABRIL NORDESTE S/A.







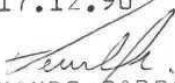
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DC-94/90



Ao Juiz Presidente do TRT, vez que a competência deste Relator cessou desde a data do julgamento do dissídio, que teve o respectivo acórdão publicado no Diário Oficial do dia 30.11.90.

Em 17.12.90


FERNANDO CABRAL DE ANDRADE
Juiz Relator

Recebido em 17/12/90

As 5:30 horas

Do (a) *gab. do Relator*


Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

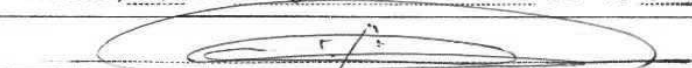


CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao

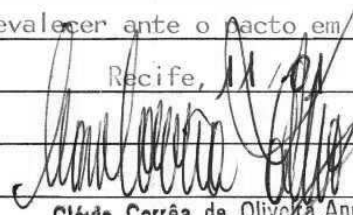
Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de janeiro de 1991


Diretor da Secretaria Judiciária

O presente acordo coletivo vem aos autos após a decisão proferida por esta E. Casa, ter transitado em julgado. Assim, os efeitos da sentença normativa deve prevalecer ante o facto em análise. Intimem-se.

Recife, 11 / 01 / 91



Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice - Presidente no Exercício
da Presidência - TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : MULTIFABRIL NORDESTE S/A
Praça: Joaquim Nabuco, s/nº
Delmiro Gouveia - Maceió - CEP: 57480

ASSUNTO: I N T I M A Ç Ã O

Fica essa empresa pela presente, intimada do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente no exercício do Presidência, nos autos do processo nº TRT-DC-94/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA e MULTIFABRIL NORDESTE S/A, abaixo transcrito:

"O presente acordo coletivo vem nos autos após a decisão proferida por esta E.Casa, ter transitado em julgado. Assim, os efeitos da sentença normativa deve prevalecer ante o pacto em análise. Intimem-se. Recife, 11.01.91 as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da
Sexta Região



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

ele. de Alim de

05415 734-1

22-01-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINAIRE

MULTIFABRIL NORDESTE S/A.

ENDEREÇO / ADRESSE

400 Joaquim Nabuco S/Nº

CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

57480 Delmiro Gouveia - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRI
da Sexta Região

CEP / CODE POSTAL

Cidade do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE

CEP 50.030

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

25.01.91

Arlete M. Lima Fabiano

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

8025995-2

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE
DELMIRO GOUVEIA
Rua Vicente de Menezes, 255
Delmiro Gouveia - Alagoas - CEP: 57480

ASSUNTO : I N T I M A Ç Ã O

Fica esse Sindicato pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, nos autos do processo nº TRT-DC-94/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DELMIRO GOUVEIA e MULTIFABRIL NORDESTE S/A, abaixo transcrito:

"O presente acordo coletivo vem aos autos após a decisão proferida por esta E. Casa, ter transitado em julgado. Assim, os efeitos da sentença normativa deve prevalecer ante o pacto em análise. Intimem-se. Recife, 11.01.91 as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência".


Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região.

93

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION		<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Dep. Leblond</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>05415735-5</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>22-01-91</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Sind. Trabalhadores Sud. Têxtil e Tecelagem</i>		
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>R. Vicente de Meuzes Nº 255</i>		
	CEP / CODE POSTAL <i>057490</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Delmiro Gouveia - AC.</i>	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do TRT</i>		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i>		
	CEP / CODE POSTAL <i>Recife - PE</i>	CIDADE / LOCALITÉ	CEP 50.030
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Antonio Vasconcelos Leal</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i> 8026839-0	

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT- DC-9418

Recife, 24/05/91

Diretor do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 28 de maio de 1991

[Assinatura manuscrita]
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 19 de 06 de 91.

[Assinatura manuscrita]

MILTON LYRA

Juiz Presidente do T.R.T.
da Sexta Região.

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

para o Arquivo Geral

Recife, 19 de junho de 1991

[Assinatura manuscrita]
Diretor de Secretaria Judiciária